

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

001

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

MEMORANDO INTERNO

De: Carlos Lunelli
Secretário Municipal de Administração

Para: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Deoclécio De Nez

Laranjeiras do Sul-PR, 28 de junho de 2022.

Assunto: Encaminhamento de processo para **DISPENSA** de licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONOMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL.

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste solicitar processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONOMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL.**

Sugere-se a licitação na modalidade:

- Pregão
- Tomada de Preços
- Concorrência
- Inexigibilidade
- Dispensa
- Chamamento/Credenciamento.

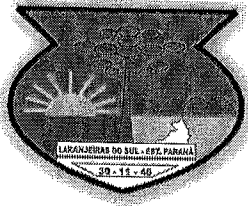
Seguem em anexo os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Mapa comparativo de preços;
- c) Orçamentos;


Carlos Lunelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

002

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta as especificação que servirão de referência para a contratação do objeto em questão.

2. O Objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA RECEITA FEDERAL BRASILEIRA-RFB E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT (NBR 14653-3), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, conforme Lei Municipal nº 15/2022 que REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 44/2021, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

2.1. O valor total máximo desta licitação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), incluindo todos os serviços objeto deste certame. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Do tipo de julgamento.

2.2.1. Por Item;

2.2.1.1. O objeto será licitado por ITEM. A Lei 8666/93 estabelece que "as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

2.2.1.2. Com base nos estudos preliminares realizados, a licitação deve ocorrer por item com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no município.

2.3. Cabe aqui destacar que o serviço ora a ser contratada enquadra-se no conceito de SERVIÇO DE ENGENHARIA preconizado na Lei 8.666. De acordo com o IBRAOP:

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.



[...] 6.3. As atividades relacionadas a seguir também enquadram-se como Serviços de Engenharia:

[...]

Elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo; Estudos técnicos; Pareceres;

Ou seja, pela definição acima, o objeto a ser contratado enquadra-se plenamente no conceito de serviço de engenharia, podendo valer-se do inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Diante da necessidade da aquisição do imóvel nos termos da Lei Municipal 15/2022 que autoriza o Município em adquirir imóvel rural, mediante a celebração do convênio entre o Município de Laranjeiras do Sul e a SEAB – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022 – PROTOCOLO Nº 18.552.634-8, no qual para sua aprovação demanda da necessidade da realização da avaliação mercadológica do imóvel a ser adquirido respeitando as normas **NBR 14653-3**, e ainda, exige que tal serviço seja executado por engenheiro agrônomo devidamente habilitado. Frisa-se que o Município não detém em seus quadros de funcionários até o momento nenhum Engenheiro Agrônomo concursado.

3.2. As áreas à serem avaliadas são aquelas constantes da Lei Municipal nº 15/2022.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é **viável**.

4.1.1. Lei Federal 8.666/1993: Regulamento o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.1.2. Lei Federal 10.520/2002: institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4.1.3. Decreto Municipal nº 089/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, no Município de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

4.1.4. Lei Municipal nº 055/2015: Cria o Programa de Modernização da Administração Tributária, institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações e introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 047/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal.

4.1.5. Decreto Municipal nº 026/2022: Regulamenta a criação e implementação de política pública inclusiva, denominada de “Compra Laranjeiras”, que visa, entre outras ações previstas neste decreto, realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

004

sediadas na região da cantuquiriguaçu, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no município de Laranjeiras do Sul.

4.1.6. LC 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

4.1.7. LC 147/2014: Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. A licitação será realizada como DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 24, I da Lei Federal 8.666/1993, considerando que o valor está dentro do permitido pela lei e não foram adquiridos neste exercício aquisições do mesmo objeto.

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU AMPLA CONCORRÊNCIA

6.1. Não se aplicam os benefícios do Art. 9 (exclusividade regional) do Decreto Municipal nº 026/2022, tendo em vista não ser vantajoso para a administração pública, podendo representar prejuízo econômico e a ao complexo a ser licitado.

6.2. Os itens/lotes cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cotas reservadas, serão de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual, nos termos da LC 123/2006 se atendidas as regras do Art. 49 e conforme disciplinado no edital de licitação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Documentação de praxe disposta na Lei Federal 8.666/1993 e:

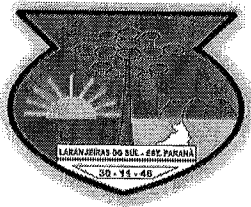
7.1.1. Certidão Crea Responsável Técnico;

7.1.2. Certidão Crea Pessoa Jurídica;

7.1.3. Balanço Patrimonial.

8. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

8.1. Não contratações anteriores do mesmo objeto.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

005

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

9. DA REQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA

- 9.1. A entrega/execução deve ser em até **20 (vinte) dias** após a Requisição de Compras/Ordem de Serviços.
- 9.2. Excepcionalmente e em caráter de urgência devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser reduzido.
- 9.3. O local de entrega será tanto perímetro urbano quanto rural do município de Laranjeiras do Sul, conforme especificado na requisição de compras.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Manter, durante toda a vigência do registro de preços e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 10.4. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- 10.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos na consecução e entrega do objeto;
- 10.9. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;
- 10.10. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- 10.11. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

306

decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

10.12. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;

10.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.14. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

10.15. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

10.17. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.

10.18. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

11.1.3. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.

11.1.6. Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

007

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas, produto (s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

12.2. Independentemente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas no edital e legislação vigente.

12.3. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura de Laranjeiras do Sul.

12.4. Entregar os produtos somente depois de autorizados pelo Departamento de Compras.

12.5. O Município de Laranjeiras do Sul reserva-se no direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso, e também isenta a Prefeitura de Laranjeiras do Sul de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

12.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

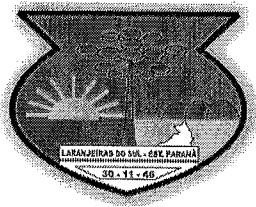
12.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida, o contrato poderá ser rescindido conforme Art. 78, da Lei 8.666/1993.

13.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

008

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.3. Justifica-se o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias tendo em vista os procedimentos para a verificação, fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto, conforme as exigências constantes neste instrumento. Assim como é necessário o atesto e a confirmação se as informações apresentadas na Nota Fiscal/Fatura correspondem aos bens que foram comprados. Além dos trâmites de pagamento junto aos setores responsáveis, atentando sempre para os princípios de eficiência e economicidade, não incorrendo em inadimplemento para com a licitante adjudicatária.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

009

14.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. A advertência será aplicada pela autoridade competente, por escrito.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A rescisão contratual poderá ser:

14.7.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

14.7.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.8. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.s 8.666, de 1993.

14.9. A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.9 8.666, de 1993.

14.10. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

14.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

010

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não Implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A execução será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias pelo servidor público EVERTON SANTOS VAZ, Matrícula nº 048658-1, nomeado pela portaria nº 270/2021, de 25/10/2021.

16. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

16.1. O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses.

17. DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste item;

18.1.1. A CONTRATADA está ciente que no equilíbrio econômico-financeiro dos preços, poderá ser para aumentar ou para diminuir o valor.

18.1.2. A CONTRATADA poderá realizar equilíbrio econômico-financeiro dos preços afim de diminuir os valores.

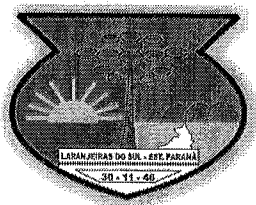
18.2. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.

18.3. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

18.3.1. Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

18.3.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

18.3.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

011

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

18.3.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços e Item 18.5.

18.4. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

18.4.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

18.4.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

18.4.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

18.4.4. Culpa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

18.4.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

18.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao **fiscal de contrato**, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

18.5.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

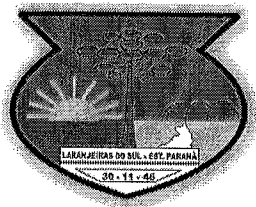
18.5.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

18.5.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços;

18.5.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores juntado à proposta de preços, etc.

18.6. Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

18.7. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

012

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

18.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município de Laranjeiras do Sul convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DOS QUANTITATIVOS

21.1. As especificações e quantitativos foram definidos com base em estudos técnicos preliminares e visam sanar a demanda da Secretaria de Administração..

22. DAS AMOSTRAS

22.1. Não serão solicitadas amostras.

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

23.1. O responsável pela elaboração do termo de referência e pelo descrito do produto/serviço é Carlos Lunelli.

24. DA GARANTIAS PRODUTO/SERVIÇO

24.1. Garantia dos serviços

24.1.1. Garantia de que os serviços serão executados conforme especificações do termo de referência. Caso os serviços não forem aceitos, o FORNECEDOR deverá no prazo máximo de 02 dias úteis, contados de sua notificação, refazer-los.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1. Não será exigido garantia de execução contratual
Laranjeiras do Sul-PR, 28 de junho de 2022.



Carlos Lunelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

013

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS (PESQUISAS VÁLIDAS)

Item	Produto/Serviço	Und	Qrde	EPECS	LIDER	ENGEOTE C	Menor Valor	Preço total
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA RECEITA FEDERAL BRASILEIRA-RFB E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT (NBR 14653-3), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, conforme Lei Municipal nº 15/2022 que REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 44/2021, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.</p> <p>Os imóveis objeto da avaliação estão matriculados no Registro Geral de Imóveis de Laranjeiras do Sul sob as matrículas:</p> <ul style="list-style-type: none">- 290, com área de 24,5932 há (10,1625 alq);- 321 (livro 2-1, Folha 161) com área de 48,4000 há (20,00 alq);- 17.699 (Livro 2-1-B-V, Folha 107), com área de 120,9834 há (49,9932 alq);- 19.129 (livro 2-1-C-G, Folha 045), com área de 29,0400 há (12,00 alq)- 20.972 (livro 2-2-C-P, Folha 011), com área de 55,0100 há (23,9711 alq) e;- 21.470 (livro 2-2-C-R, Folha 0,43), com área de 9,3063 há (3,8456 alq).	U.N	1	R\$ 33.000,0 0	R\$ 39.000,0 0	R\$ 36.850,00	R\$ 33.000,0 0	R\$ 33.000,00
Total								R\$ 33.000,00

Apresento os orçamentos enviados pelas empresas. O método matemático escolhido para a definição do valor estimado será o Menor Valor das Pesquisas Válidas, pois ao comparar os valores obtidos com os outros dois métodos possíveis, notou-se que a aplicação deste resultaria em uma estimativa coerente e justa do preço para cada Item da solução, não elevando o custo dos Itens para a Administração. Ainda, o preço dos serviços de avaliação foi amplamente pesquisado via diligências in loco e online sendo que o valor está de acordo com os valores de mercado não havendo sobrepreço.

Laranjeiras do Sul, 28 de junho de 2022.

Carlos Lunelli
Secretário de Administração

PROPOSTA Nº 55/2022**PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL**

CONTRATANTE:

Prefeitura de Laranjeiras do Sul/PR**Rua Expedicionário João Maria, 1020, CEP 85301-410****CNPJ nº 76.205.970/0001-95**

Renato Danieli, brasileiro, Engenheiro Florestal, CPF nº 006.488.219-51, responsável pela empresa **Engeotec Engenharia e Geomática LTDA**, com sede na Rua João Beux Sobrinho, 370, Centro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89990-000, vem através deste apresentar os valores e as respectivas atividades e serviços a serem realizadas pela empresa em imóveis rurais de responsabilidade da CONTRATANTE, **visando a elaboração Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.**

1. Imóvel Objeto da Proposta (CRI de Laranjeiras do Sul):

Matrícula	Área (m²)	Área (alq)
21.470	93.063,00	3,8456
17.699	1.209.834,23	49,9932
19.129	290.400,00	12,0000
90.972	551.140,00	22,7744
290	245.932,50	10,1625
321	484.000,00	20,0000
21.469	580.100,00	23,9711
	3.454.469,73	142,7467

2. Serviços a Serem Prestados:

A empresa se compromete a prestar serviços técnicos de Engenharia consistindo em 01 Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel Rural (contendo as 07 matrículas em conjunto) conforme NBR14653-3, consistindo em:



- Vistoria *in loco* (levantamento de dados conforme item 7.3 da norma técnica);
- Levantamento Aerofotogramétrico com auxílio de vant (drone) com pixel de 15 cm.
- Pesquisa, coleta e tratamento de dados do mercado para embasamento;
- Cálculo por regressão linear (ou outro que possa se fazer necessário) conforme norma técnica;
- Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica contendo descrição da área, o valor obtido, memorial de cálculo, relatório fotográfico e ART.

3. Deveres da Contratante:

- a. Fornecer cópias dos documentos necessários dos imóveis e proprietários referentes ao item 01;
- b. Realizar os pagamentos dos honorários;
- c. Fornecer acesso a área para realização dos estudos e demais serviços necessários a realização das atividades contratadas.

4. Honorários:

Valor Total: R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais)

5. Prazos

Por se tratar também de serviços de campo, o desenvolvimento das atividades está condicionado as condições climáticas existentes.

- a) 10 dias para o início dos trabalhos de campo, dado o bom tempo, e 10 dias para concluí-lo;
- b) 30 dias para a finalização do Parecer.



6. Pagamentos

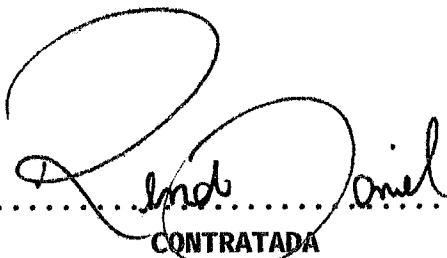
Honorários:

- a) Entrada de 50%.
- b) 50% na conclusão dos trabalhos;

7. Condições Gerais:

- a) O presente orçamento trata somente da realização dos trabalhos descritos acima. Caso sejam necessários outros tipos de trabalhos serão acordados novos valores.
- b) Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo mão de obra, equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

São Lourenço do Oeste/SC, 28 de junho de 2022.


.....
CONTRATADA

Eng. Renato Danieli
ENGEOTEC ENGENHARIA E GEOMÁTICA LTDA
CNPJ: 09.243.884/0001-80





Renata Marquetti Rossetim <rekmttl@gmail.com>

Solicita Orçamento para avaliação de imóvel

Renato Danieli <renato@engeotectopografia.com.br>
Para: Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul <prefeitura@ls.pr.gov.br>

28 de junho de 2022 14:23

Boa tarde.

Segue anexo orçamento solicitado.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Renato Danieli**

Corretor de Imóveis

Engenheiro Florestal | Engeotec Engenharia e
Imobiliária

(49) 3344-2810 | (49) 9 8837-7046

renato@engeotectopografia.com.br

<http://www.engeotec.imb.br/>Rua João Beux Sobrinho, 370, Centro São Lourenço do
Oeste/SC

 orçamento-prefeitura-laranjeiras.pdf
639K

EPECS

Proposta Técnica-Financeira

Avaliação de três imóveis em Laranjeiras do Sul - PR

Considerações iniciais

A presente proposta técnico-financeira objetiva a prestação de serviços de engenharia na avaliação da terra nua (VTN) municipal de três imóveis localizados no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 044/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel que especifica para a expansão e desenvolvimento econômico e industrial do município.

Os imóveis, objeto desta avaliação, estão matriculados no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul sob matrícula números:

- 290, com área de 24,5932 ha (10,1625 alq.);
 - 321 (Livro 2-1, Folha 161), com área de 48,4000 ha (20,00 alq.);
 - 17.699 (Livro 2-1-B-V, Folha 107), com área de 120,9834 ha (49,9932 alq.);
 - 19.129 (Livro 2-1-C-G, Folha 045), com área de 29,0400 ha (12,00 alq.);
 - 20.972 (Livro 2-2-C-P, Folha 011), com área de 55,1140 ha (22,7744 alq.);
 - 21.469 (Livro 2-2-C-O, Folha 289), com área de 58,0100 ha (23,9711 alq.); e
 - 21.470 (Livro 2-2-C-R, Folha 0,43), com área de 9,3063 ha (3,8456 alq.).
- **Total: 345,4469 ha ou 142,7467 alq.**

1. Técnica

A proposta técnica/metodológica no desenvolvimento dos trabalhos de avaliação segue os princípios de engenharia de avaliações, conforme preceitua a ABNT-NBR 14.653-3 (avaliação de imóveis rurais) e a ABNT-NBR 14653-6 (Recursos naturais e

EPECS

ambientais), utilizando o **Método Comparativo de Dados de Mercado**, considerando o **potencial de uso das glebas dos imóveis e amostras**, baseado no **Sistema de Avaliação de Aptidão Agrícola das Terras** (RAMALHO FILHO; BEEK, 1995), ou seja, nas classes de aptidão dos imóveis, bem como os critérios contidos nas normas da Receita Federal Brasileira (RFB).

Para tanto, são previstas as seguintes etapas/atividades:

- Vistoria prévia;
- Planejamento dos levantamentos de campo;
- Amostragem de dados de imóveis em oferta para venda ou vendidos
Levantamento da Aptidão Agrícola das Terras dos três imóveis em avaliação e das amostras;
- Mapeamento temático e quantificação de áreas por classe de aptidão das glebas dos imóveis e das amostras;
- Análise estatística;
- Elaboração do Laudo de Avaliação; e,
- Apresentação do Laudo de Avaliação e ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica).

A equipe é formada por dois engenheiros agrônomos com experiência em solos e avaliações de imóveis:

- (a) Eng. Agr., M.sc., Vicente Mischalizin – CREA/PR 22.936/D;
- (b) Eng. Agr., Dr., Ricardo G. K. Ihlenfeld – CREA/PR 16.760/D;
- (c) Eng. Agr., Dr., Ricardo B. Aiolfi – CREA/PR 162.385/D.

2. Financeira

Considerando as etapas necessárias para atender a demanda da realização da avaliação, propomos o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo 50% no início dos trabalhos (assinatura do contrato) e 50% na entrega do Laudo Agrônomo de Vistoria e Avaliação.

O prazo de execução é de 30 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

Estão inclusos neste valor as despesas de escritório, deslocamentos, alimentação, peças técnicas, taxas e impostos decorrentes dos serviços.

A proposta tem validade de 30 dias.



EPECS

3. Dados cadastrais da proponente

- Razão social: EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA.
- CNPJ: 27.816.525/0001-56
- Registro no CREA/PR: 639.949
- Endereço: Rua Lídio Oltramari 1628, Bairro Fraron, Pato Branco, PR, CEP: 85.503-381
- Endereço eletrônico: epeccs@hotmail.com
- Fones: (49) 9 9132 - 9576
- Sócio-administrador: Ricardo Befart Aiolfi

É o que tínhamos a apresentar em 08 de junho de 2022.

ATT.

EPECS PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA



E-mail

Contatos

Calendário

Configurações

Webmail Home

Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

Caixa de entrada 1

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Fwd: Solicita Orçamento p...

Mensagem 1 de 206

De **Renata**
Para **renan@ls.pr.gov.br**, Prefeitura Laranjeiras do Sul, protocolo.procuradoria@ls.pr.gov.br
Data **Hoje 08:42**

Para proteger sua
privacidade recursos
remotos foram
bloqueados. **Permitir**

Proposta Técnica... (~95 KB)

----- Forwarded message -----

De: **lucas grobe**
<epecs@hotmail.com>
Date: ter, 7 de jun. de 2022 às 22:12
Subject: RE: Solicita Orçamento para
avaliação de imóvel
To: Prefeitura Municipal de Laranjeiras
do Sul <prefeitura@ls.pr.gov.br>

Segue orçamento solicitado.

Enviado do Outlook

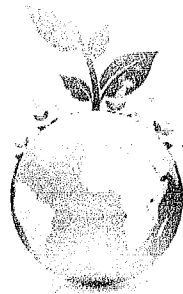
De: Prefeitura Municipal de
Laranjeiras do Sul
<prefeitura@ls.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de maio
de 2022 09:24
Para: epecs@hotmail.com
<epecs@hotmail.com>;
vicentelucio@hotmail.com
<vicentelucio@hotmail.com>
Assunto: Solicita Orçamento para
avaliação de imóvel

Bom dia.
Solicitamos a elaboração de
orçamento para realização dos
seguintes serviços:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE
LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E
AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO
VALOR DA TERRA NUA (VTN)
MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS
NORMAS DA RECEITA FEDERAL
BRASILEIRA-RFB E DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-
ABNT (NBR 14653-3), PARA ATENDER
A DEMANDA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO
SUL/PR.

Seguem matrículas e
outras informações pertinentes em
anexo





LIDER

-ENGENHARIA -LOTEAMENTO
-TOPOGRAFIA
-GEORREFERENCIAMENTO

Email- topografialider@yahoo.com.br
CNPJ: 21.798.080/0001-42 FONE: (42)3635-5484
R.Barão do rio Branco - 2634- LARANJEIRAS DO SUL PR

002

Laranjeiras do Sul, 13 de Junho de 2022.

Para

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85.301-070

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Sr. Leoni Luiz Melleti

Prezado Senhor:

Assunto: Orçamento para elaboração de laudo agrônômico de vistoria e valiação para obtenção do valor da terra nua (vtn).

Servimo-nos do presente para enviar o orçamento para realização dos seguintes serviços:

ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRÔNOMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA RECEITA FEDERAL BRASILEIRA-RFB E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT (NBR 14653-3), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

Relação das matrículas dos imóveis envolvidos:

Nº 290 - 321 - 17.699 - 19.129 - 20.972 - 21.469 e 21.470.

Prestação de Serviço no Valor Total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

A validade desta proposta é de 30 dias a partir desta data.

Atenciosamente,

Conrado Engenharia e Topografia LTDA

CNPJ: 21.798.080/0001-42



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

003

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 015/2022

07/06/2022

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 44/2021, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 44/2021 de 22 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel para fins de industrialização e desenvolvimento econômico do Município de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 34, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, adquirir para fins de industrialização e desenvolvimento econômico do Município de Laranjeiras do Sul/PR, por Escritura Pública de Compra e Venda os imóveis abaixo especificados;

§1º - Área Rural com 23,971074 alqueires paulistas ou 58,01 hectares, objeto da matrícula imobiliária 21469 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo nº 78.996, de 02.04.1998, localizada em parte do Quinhão 41 do Bloco 83 do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, município de Laranjeiras do Sul/PR, nesta Comarca. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.072.788/2, de propriedade de **TADEU SVARTZ**, CPF Nº 285.776.719-68, RG Nº 1482760 SSP-PR, brasileiro médico, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, com **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, CPF nº 439.345.449-91, portadora do RG nº 1047689813 SSP RS, servidora pública aposentada, ambos residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, nº 2861, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná.

§2º - Área Rural com 5,343750 alqueires paulistas ou 12,931875 hectares, objeto da matrícula imobiliária 290 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 107.253 de 18.06.2010, situadas no Quinhão 37, do bloco nº 03, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.042.161-9, de propriedade de **GUILHERME FERREIRA SVARTZ**, carteira de identidade Nº 8.521.007-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 053.519.599-09, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 2861, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná.

§3º - Área Rural com 8,00 alqueires paulistas ou 19,36000 hectares, objeto da matrícula imobiliária 321 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 122583 de 30.12.2014, situadas no Quinhão 38, do bloco nº 03, do Imóvel

Art. 4º - As áreas cuja as aquisições estão autorizadas pela presente Lei visam atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para implantação da área de expansão regional e industrialização do Município e serão destinados exclusivamente para esta finalidade.

Art. 5º - A vigência desta Lei não exime os proprietários do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.

Art. 6º - Por ocasião da aquisição dos imóveis citados no artigo 2º desta Lei, deverão ser entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravame ao Poder Executivo Municipal, sob pena de nulidade na aquisição.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação específica proveniente da celebração de convênio nº junto ao Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

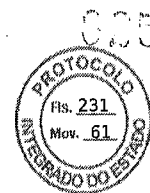
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07 de junho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3911 – de 08/06/2022



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022 – PROTOCOLO Nº 18.552.634-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022, QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
– SEAB, E O MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS DO SUL.**

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da carteira de Identidade nº 1.185.xxx-x - SSP/PR, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1441, de 2019, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, e o

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.970/0001-95, com sede à Praça Rui Barbosa, nº 1, CEP 85.301-420, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador do RG nº 3.993.xxx-x, com endereço funcional à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, CEP 85.301-410, Laranjeiras do Sul, PR, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob nº 18.552.634-8 e no exercício da competência delegada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado consoante § 6º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189, de 2016,

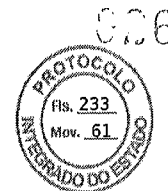
resolvem celebrar este Convênio o qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Estadual nº 15.608, de 2007, na Lei Estadual nº 19.206, de 2017, no Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, na Lei Estadual nº 20.895, de 2021, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no Decreto-lei nº 271, de 1967, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Resolução nº 28, de 2011, do TCE-PR e na Instrução Normativa nº 61, de 2011, do TCE-PR, no que couberem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para regular o auxílio financeiro autorizado pela Lei n.º 20.895, de 2021, mediante a transferência de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022 – PROTOCOLO Nº 18.552.634-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar o CONVENENTE quando não apresentar as prestações de contas dos recursos aplicados ou quando constatar sua má aplicação, instaurando, caso for, Tomada de Contas Especial;

4.1.6 validar os relatórios de prestação de contas emitidos pelo CONVENENTE, parciais e final, da realização do objeto deste Convênio;

4.1.7 emitir o termo de cumprimento do objeto do presente Convênio;

4.1.8 praticar os demais atos necessários à realização do objeto, inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

4.1.9 designar por ato específico os agentes públicos responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da transferência financeira em conformidade aos artigos 698 e 699 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022;

4.1.10 registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do TCE-PR, consoante as resoluções e instruções normativas desse Tribunal;

4.1.11 compor, na qualidade de interveniente anuente, o instrumento que o CONVENENTE eleger para destinar a área adquirida a entidade beneficiária, anuindo às metas de geração de emprego e renda, de incremento na arrecadação de tributos e na atividade econômica (VPB) e outras naquele instrumento ajustadas, verificando sua compatibilidade com a envergadura do investimento que justificou o benefício autorizado;

4.1.12 publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado e seus eventuais aditamentos.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1 comprovar, previamente à data da transferência, que cumpre os requisitos estabelecidos no inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000;

4.2.2 executar diretamente a integralidade do objeto deste convênio, determinando a correção de qualquer vício que venha a conhecer capaz de comprometer a fruição pela população dos benefícios dele decorrentes ou inerentes;

4.2.3 cumprir os prazos e as metas em conformidade ao Plano de Trabalho, às exigências legais e às disposições deste convênio e partes dele integrantes, adotando as medidas necessárias à consecução do acordado objeto e objetivos;

4.2.4 empregar o recurso financeiro exclusivamente na aquisição da área na qual será



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022 – PROTOCOLO Nº 18.552.634-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



consulta ao CADIN;

4.2.14 assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira;

4.2.15 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.16 realizar, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da legislação vigente, o procedimento público de compra do(s) imóvel(is) ou do(s) processo(s) de dispensa ou inexigibilidade;

4.2.17 promover os devidos registros da concessão de direito real de uso da área adquirida, ou de outro instrumento que celebrar com a entidade que nela empreender, no ofício de registros de imóveis;

4.2.18 realizar, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da legislação vigente, o procedimento público de seleção do beneficiário que empreenderá na área adquirida com recursos deste convênio ou do processo de dispensa ou inexigibilidade;

4.2.19 informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente convênio;

4.2.20 aplicar os recursos deste convênio, exclusivamente, na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.21 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.22 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.23 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.24 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.25 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2022 – PROTOCOLO N° 18.552.634-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



a este convênio, a incluir os concernentes à destinação da área adquirida, e aos locais de execução do objeto;

4.2.36 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.37 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste convênio;

4.2.38 exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo e do CONVENENTE de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo CONCEDENTE, na execução de ações previstas no Plano de Trabalho em ano eleitoral sendo vedada a aplicação das logomarcas institucionais nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), bem como vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de **R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: **R\$ 29.925.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil)**, à conta da dotação orçamentária nº 6502.20.608.04.6257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar; natureza da despesa nº 4440.42.01 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos nº 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, pré empenho nº 22000231, em data de 29/03/2022;

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENENTE: **R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, à conta da dotação orçamentária nº 15.451.0600.1115 – Aquisição de Imóveis Destinados a Incentivos a Agroindústria e Obras Públicas; natureza da despesa nº 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis, fonte de recursos nº 00612 e 00612.

5.1.3 Durante a execução do objeto deste convênio, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de



assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.4 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.5 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio e se sujeitam às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.7 O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade do(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) que comporá(ão) a área a ser adquirida com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive,



do(s) imóvel(is);

b) a ata, quando houver licitação;

c) as propostas dos interessados, quando houver licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação ou do(s) processo(s) de contratação direta;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios ou de contratação direta.

8.4 A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação junto ao órgão fiscalizador do exercício profissional para se manifestar sobre a questão.

9.2 O processo administrativo insaturado com vistas à celebração de Termo Aditivo que importe na readequação do Plano de Trabalho sem, contudo, implicar em aumento de repasse de verba pelo CONCEDENTE, deverá ser instruído:

9.2.1 justificativa fundamentada à solicitada alteração do ajuste;

9.2.2 plano de trabalho readequado e assinado, em conformidade ao art. 681 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022;

9.2.3 aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente do CONCEDENTE;

9.2.4 certidão liberatória do CONVENENTE junto ao Tribunal de Contas do Estado;

9.2.5 prestação de contas, nos termos da Cláusula Onze deste instrumento.

9.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022 – PROTOCOLO Nº 18.552.634-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



cronograma previstas no Plano de Trabalho.

10.4 O acompanhamento da consecução dos objetivos do presente convênio consistirá, entre outros, por inspeções e visitas *in loco* à granja de produção de leitões desmamados e às propriedades produtoras de suínos ou de grãos destinados ao fabrico de ração diretamente envolvidas com o empreendimento agroindustrial, com edição de Relatórios Semestrais de Acompanhamento, percorrendo o quadro situacional, com destaque à geração de renda e de postos de trabalho regionais, aferíveis pelos incrementos nos valores nominais e Valores Brutos da Produção (VPB) de suínos e Relatórios do CAGED – Cadastro Geral de Empregado e Desempregados, com respectivas demonstrações.

10.5 O(a) gestor(a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias ou determinadas à regularização das falhas observadas.

10.6 Fica designado(a) pelo CONCEDENTE, como fiscal deste convênio, o(a) servidor(a), **MILENA APARECIDA FERRARI MATEUS**, registro no CREA nº 1411633/D e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx251.376-xx, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto conveniado e dos recursos repassados.

10.7 São funções do(a) Fiscal designado(a), dentre outras atribuições pertinentes:

10.7.1 receber do gestor designado pelo CONVENIENTE os documentos relativos à presente parceria, encaminhando-os ao gestor designado pelo CONCEDENTE para verificação de sua conformidade à legislação aplicada;

10.7.2 verificar a campo o desenvolvimento da implementação do objeto nos termos acordados no Plano de Trabalho, relatando as ocorrências, verificações ou intervenções em Termo de Acompanhamento e Fiscalização, cientificando-as ao gestor designado pelo CONCEDENTE;

10.7.3 ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

10.7.4 responsabilizar-se pela avaliação da eficácia da execução do convênio;

10.7.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.7.6 analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

10.7.7 emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022 – PROTOCOLO Nº 18.552.634-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



f) relatórios parciais demonstrando a evolução da produção nominal de suínos e dos Valores Brutos de Produção (VBP) e do número de postos de trabalho diretos e indiretos gerados no Município de Laranjeiras do Sul e Municípios afetados pela implementação da granja de produção de leitões desmamados, comprovados mediante dados oficiais do Departamento de Economia Rural (Deral) e Relatórios do CAGED – Cadastro Geral de Empregado e Desempregados, mediante confronto com os dados do relatório do período imediatamente anterior.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- c) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver;
- d) relatório final informando, no mínimo, o incremento nos Valores Brutos de Produção (VBP) e no número de postos de trabalho diretos e indiretos gerados no Município de Laranjeiras do Sul e Municípios adjacentes afetados pela implementação da granja de produção de leitões desmamados, apurado pelo confronto com os dados levantados ao tempo da celebração do presente convênio.

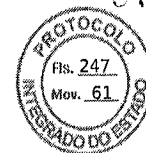
11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, bem como não devolver os recursos, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico sobre os resultados da análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022 – PROTOCOLO Nº 18.552.634-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



g) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

h) não apresentação da prestação de contas final ou das prestações de contas parciais;

i) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

j) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

13.3 O desvio na destinação ou utilização da área adquirida com recursos transferidos pelo CONCEDENTE importará na indenização pelo CONVENENTE do valor global aplicado, monetariamente atualizado e corrigido, sem prejuízo a outros consectários legais.

13.4 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.5 A rescisão do convênio implica na devolução pelo CONVENENTE do valor atualizado do auxílio transferido pelo CONCEDENTE, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INALIENABILIDADE DA ÁREA ADQUIRIDA

14 É vedado ao CONVENENTE alienar a área adquirida com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, devendo, inclusive ao termo da vigência deste Convênio, destiná-la aos fins de geração de emprego e renda justificadores do auxílio autorizado pela Lei Est. nº 20.895, de 2021.

14.1 O cancelamento da inalienabilidade da área adquirida se efetiva mediante ato do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do CONCEDENTE, que a providenciará no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio



ePROTOCOLO



Documento: **0012022LaranjeirasdoSulAq.imovel18.552.6348.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 29/03/2022 10:34, **Jonatas Felisberto da Silva** em 29/03/2022 10:41.

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 29/03/2022 10:36, **Marcos Reinaldo Coleth** em 29/03/2022 10:37.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2-1

FOLHA Nº 161 (ficha 1)

MATRICULA Nº 321, de 31 de março de 1976.

IMÓVEL RURAL, COM A ÁREA DE 484.000,00 M2 (quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados), de terras de culturas, sem benfeitorias, **SITUADA NO QUINHÃO Nº 38 DO BLOCO Nº 03, FAZENDA LARANJEIRAS, NESTE MUNICÍPIO.** INCRA nº 723.045.010.359. Registro nº 6.074 do Lº 3-1 deste Ofício. **PROPRIETÁRIA:-ESTANISLAVA GOLEMBIEWSKI**, brasileira, casada, lavradora, residente neste município, CPF nº 059.737.599. Com as seguintes confrontações:- Partindo de um marco colocado na margem direita do Rio Laranjeiras, com 47º00'NW, foram medidos 2.045,00 metros, na linha divisória, dos quinhões nºs 37, 41 e 40, encontrando o Rio Xagu, onde foi colocado um marco de Guajuvira, descendo o Xagu, com diversos rumos, foram medidos 350,00 metros, até um marco, com 46º30'SE, foram medidos 1.930,00 metros, até o Rio Laranjeiras, num marco na divisa do quinhão nº 39, subindo a Laranjeiras com diversos rumos, foram medidos 380,00 metros, até o ponto de partida, dou fé. (a.a) Arival Natel de Camargo - Oficial.

R-1-321, Prot. nº 603, de 02 de abril de 1976.

Cédula Rural Hipotecaria nº EAI-76/464. Emitentes:-Estanislava Golembiewski e seu marido Augusto Grzysechszyn. Financiador:-Banco do Brasil S/A, agencia desta cidade, CGC. 00.000.000/0734-07. Vencimento e praça de pagamento:-15 de março de 1991. Valor Cr\$107.045,00. Aquisição de um pára-choque e um jogo de contra pesos dianteiros e traseiros, valor Cr\$4.550,00. Aquisição de um trator agrícola marca Valmet MWM 65 ID motor diesel de 58HP, pneus dianteiros 750 x 16, e traseiros 13x28, trator nº 065.2.5785, motor nº 0225.032.5433, valor Cr\$81.195,00. Aquisição de um arado reversível marca Jan de 03 discos de 26. Valor Cr\$11.100,00. Aquisição de uma grade hidráulica e arraste marca Baldan de 24 discos de 18", com mancal de rolamentos de Cr\$10.200,00. Total Cr\$107.045,00. Emissão, Laranjeiras do Sul, 02/04/76. Com as demais obrigações constante na cédula. Custas Cr\$113,40. Taxa Mag. Cr\$1,00. Dou fé. (a.a) Arival Natel de Camargo - Oficial.

R-2-321, Prot. nº 4.658, de 28 de março de 1977.

Cédula Rural Hipotecaria nº EAI-76/7453. Emitentes:- Estanislava Golembiewski e seu marido Augusto Grzysechszyn. Financiador:-Banco do Brasil S/A, agencia desta cidade, CGC. 00.000.000/0734-07. Vencimento:20/08/81. Valor Cr\$16.000,00. Juros de 15%. Em 2º grau. Aquisição de uma destoca em 05 alqueires, utilizando 80 horas, ao preço de Cr\$250,00 cada hora, num total de Cr\$20.000,00. Emissão, 12/10/76. Custas Cr\$64,00. Taxa Mag. Cr\$1,50. Dou fé. (a.a) Arival Natel de Camargo - Oficial.

Av-3-321, Certifico, que o debito da hipoteca do R-1-321, foi paga em 07/10/77, conforme recibo fornecido pelo Banco financiador, e averbado em 25/10/77. Dou fé. Custas Cr\$11,30. Taxa Mag. Cr\$2,00. (a.a) Arival Natel de Camargo - Oficial.

R-4-321, Prot. nº 9.804, de 16 de junho de 1978.

Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria nº EPI-00878-8. Emitentes:- Augusto Grzysechszyn e sua mulher Estanislava Golembiewski, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, CPF nº 059.737.599-20, residentes neste município. Financiador:-Banco do Brasil S/A, agencia desta cidade, CGC. 00.000.000/0734-07. Vencimento:16 de junho de 1981. Valor Cr\$16.000,00. Juros de 13%. Em hipoteca cedular de 3º grau a área de 48.40 há. Aquisição de 03 vacas holandesas, idade de 6 anos, sendo uma de cor baia e duas pretas, pelo liso, à Cr\$3.000,00 por cabeça, no valor de Cr\$9.000,00. Aquisição de 3 vacas holandesas, idade de 3 a 4 anos, pelagem lisa, sendo uma osca, uma pintada, preta e branca e outra amarela, no valor de Cr\$7.000,00, totalizando Cr\$16.000,00. Emissão, Laranjeiras do Sul, 16/06/78. Custas Cr\$64,00. Taxa Mag. Dou fé. (a.a) Neusa Penteado de Camargo - Oficial.

Av-5-321, Prot. nº 25.823. Certifico, que a requerimento da adquirente Estanislava Galembiewski, que tendo contraído matrimonio com Augusto Grzysechszyn, conforme comprova a Certidão de Casamento nº 2.886 fls 190 do Lº 15, do Registro Civil desta cidade. Passou a adotar e assinar-se: **ESTANISLAVA GRZYSCZYSZYN**. Pelo exposto e de conformidade com o que dispõe o nº 5, do inciso II, da Lei nº

Handwritten signature

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Marla, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85201-410

LIVRO Nº 2-1

FOLHA Nº 161 (ficha 2)

CONTINUAÇÃO DO R-9 DA MATRICULA Nº 321.

metros, confrontando com terras do mesmo quinhão nº 39, segue a rumo 34°48'SE, mede 702,00 metros, até a margem do rio Laranjeiras, confrontando com terras de Predival Gonçalves Antunes, Neusa do Nascimento e de sucessores de Henrique Olicheski, segue pela margem direita do rio Laranjeiras, mede 458,30 metros, até a cerca de arame, que divide com terras de Paulo Pinto de Oliveira e Filhos, segue pela referida cerca de arame até o ponto inicial desta descrição. Cadastrada no MIRAD sob nº 723.045.010.359. Inter vivos talão nº 0030/89, no valor de NCz\$40,00, em 16/03/89. Bilhete de Distribuição nº 144. Dou fé. Custas NCz\$32,50. CPC NCz\$102,10. Taxas Assoc. NCz\$0,27. Dou fé. (a.a) Jorge Lima de Oliveira - Escrevente Juramentado.

Av-10-321. Certifico, que do R-321, foi matriculado sob nº 19.129 Lº 2-1-CG de Registro Geral, da área de 290.400,00 m2, e vendeu para Tadeu Svartz. Dou fé. Em 01/09/95. (a.a) Jorge Lima de Oliveira - Escrevente Juramentado.

R-11-321. Prot. nº 72.828, de 14 de novembro de 1995. CRPH nº 95/10242-6. Emitentes:-Severino Quevedo e sua mulher. Credora:-Camilas-Coop. Agrop. Mista L.do Sul. Vencimento:-02/07/96. Valor R\$1.413,52. Juros de 16% ao ano. **EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU A ÁREA DE 19,36 HÁ.** Custeio de lavoura de milho não irrigado. Emissão, L.do Sul, em 29/09/95. Dou fé. (a.a) Marcio Monich - Escrevente Juramentado.

Av-12-321. Certifico, que o débito da Hipoteca do R-11-321, foi paga conforme recibo fornecido pelo banco financiador. Dou fé, em 03/09/96. (a.a) Marcio Monich - Oficial Designado.

Transp. para a ficha nº 03 Livro n.2, em 29/01/2015.

do Nascimento Lopes, nº 1004, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná. Compareceu como interveniente anuente concordando com a presente doação e com esta escritura GUILHERME FERREIRA SVARTZ, já qualificado na escritura.

OBJETO DA DOAÇÃO: -

Condições, não há.

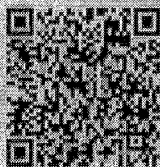
IMÓVEL RURAL: MEDINDO A ÁREA DE 193.600,00m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), de terrenos de faxinais e agrícola e toda flora remanescente, **SITUADAS no QUINHÃO Nº 38 (TRINTA E OITO), do BLOCO Nº 03 (TRES), DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA LARANJEIRAS, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA e confrontações descritas na Matrícula.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

CADASTRO NO INCRA sob nº 723.045.010.359. Certidões negativas do IAP sob nº 1094767/1094768/2015. GR-PR- Declaração ITCMD WEB, sob nº 20140000060879-4, no valor global de R\$3.200,00 quitada no Banco Bradesco S/A, em 30/12/14. Pagou o Funrejus no valor de R\$160,00 quitada, no Bradesco S/A, em data de 30/12/14, conforme guia nº24000000000345863-0. Certidão Negativa do Distribuidor local, emitida em 17/12/2014, em nome de Tadeu Svartz. Certidão positiva de distribuição de ações em nome da doadora Sirlene Pereira Ferreira Svartz, emitida em data de 17/12/2014. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, emitida em 23 e 26/12/2014. Certidão negativa de débitos relativos a tributos de dívida ativa Estadual sob nº 012694508-23/012694514-91, emitida em data de 17/12/2014. Certidão Negativa de débitos de Imóvel Rural - Nirf nº 2.912.299-6, em nome de Tadeu Svartz, emitida em data de 10/12/2014. Emolumentos: 4.312,00, VRC = R\$720,10; protocolo 10,00 VRC = R\$1,57; arquivamento 07,00 VRC = R\$1,10. EMITIDA A DOI pelo Tabelião, conforme declarado na escritura. Eu, Jorge Lima de Oliveira, agente delegado, que subscrevi e assino. Dou fé. Em 29 de janeiro de 2015.

COTA

Emolumentos: 139,00VRC	R\$ 34,23
Buscas	R\$ 5,90
Funrejus	R\$ 10,03
Selo	R\$ 5,95
ISS	R\$ 2,00
FUNDEP	R\$ 2,00
TOTAL	R\$ 60,11



SELO DIGITAL

F677V.IxqPQ.vyrp9-
hwPwn.azfbe
<https://selo.funarpen.com.br>

A presente compõe-se de 3 folhas e serve como CERTIDÃO de INTEIRO TEOR da Matrícula nº 321 deste Registro de Imóveis. 22 DE ABRIL DE 2022, ÀS 13:32 HS.

(Pedido nº62910-Adriana Alves Ramos).

EU RAYD DAL ROSCO - ESPECIALIZADO
EU MARCIO MONTEIRO - SUBSTITUO EU JANIER R. DE MATOS - JURAMENTADA
EU JONATAN AL RAMOS - SUBSTITUO EU JONATAN R. SOUZA - JURAMENTADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS

Otto Ernesto Max Monich

OFICIAL

LIVRO Nº *-2-1-C-G-*

FOLHA Nº

045

MATRICULA Nº 19.129 Prot. 67.396 de 19 de Setembro de 1993.

IMÓVEL RURAL, medindo a área de 290.400,00 m2 (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), de terrenos de culturas, sem benfeitorias constituído pelo quinhão nº 38 (trinta e oito), do Bloco nº 03 (três), do Imóvel denominado FAZENDA LARANJEIRAS, neste Município e Comarca, registro sob nº 321 do LR 2-1 de Reg. Geral, cadastrada no Incra sob nº 723.045.010.359-5, dentro das seguintes confrontações: Partindo de um marco colocado / a margem direita do Rio Laranjeiras, com 47000'NW, foram medidas 2.045,00 metros, na linha divisória dos quinhões 37, 41 e 40, encontrando o Rio Xagu, onde foi colocado um marco de guajuvira, até um marco com 46230'SE foram medidos 1.930,00 metros até o Rio Laranjeiras, num marco na divisa do quinhão 39, subindo o Laranjeiras com diversos rumos, foram medidos 380,00 metros, até o ponto de partida. Confrontações extraídas do registro. Reg. anterior Matricula n.6.074 LR 3-I deste Ofício. PROPRIETARIO:-ESTANISLAVA GOLEMBIEWSKI GRZYSCZYSZYN, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF sob nº 059.737.599-2. Dou fe.

R-R-1-19.129 Prot.67.397 de 19 de Setembro de 1993.

Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do Município de Nova Laranjeiras, pelo Tabelião Antonio Prudente, em data de 18 de Junho de 1993, as fls.033 do Livro nº 21-E. Valor Cr\$120.000.000,00. Adquirente:-TADEU SVARTZ, brasileiro, casado com Sirlene Pereira Ferreira Svartz, médico, portador do Reg.de Casamento nº 120, de Rio Jordão, Município e Comarca de Guarapuava-Pr, de C.I. RG.sob nº 1.482.760-SSP Pr e do CPF nº 285.776.719-68, residente e domiciliada na cidade de L.do Sul-Pr. TRANSMITENTES:- ESTANISLAVA GOLEMBIEWSKI GRZYSCZYSZYN, e seu cônjuge AUGUSTO GRZYSCZYSZYN, brasileiros, casados, agricultores, portadores do Registro de Casamento sob n.2.886 do Livro nº 15 de L.do Sul-Pr e do CPF sob nº 059.737.599-20, residentes e domiciliados nesta cidade. De um imóvel rural medindo a área de 290.400,00 m2 de terrenos de culturas, sem benfeitorias, constituído pelo quinhão nº 38 do bloco nº 03, do Imóvel Fazenda Laranjeiras, neste Município e Comarca, com as confrontações descritas na Matricula.Cadastrada no Incra sob nº 723.045.010.359-5. Valor fiscal Cr\$250.000.000,00. Pagou o ITBI conforme guia n.0675/93. Fica reservada a Servidão Perpetua / para a Eletrosul da área de 758,00m2, referente do R-7-321 de 20/10/81.Certidão neg.do IAP n.302/93. Distr. n. 672/93.Custas de Cr\$5.660,10. Taxas 7 Associações Cr\$13,24. Dou fe.

R-2-19.129, Prot nº. 91.140 - EM HIPOTECA DE 1º GRAU - de 13/11/2003.

CRPH nº 21/52286-3. Emitentes:-Tadeu Svartz e sua esposa Sirlene Pereira-Ferreira Svartz. Financiador:-Banco do Brasil S/A, ag. desta cidade. Vencimento:-30/09/2005. Valor R\$-9.184,00. Juros de 8,75% ao ano. EM HIPOTECA CDDULAR DE 1º GRAU A ÁREA DE 29.04 HA:-Destina-se a aquisição de 04 -/ touros da Raça Tabapua R\$-11.480,00. FORMA DE PAGAMENTO:-30/09/2004 e 30/09/2005. Emissão, L.do Sul-Pr, em 13/11/2003. Obrigam-se as partes com as demais condições constantes do contrato. REGISTRO Nº 17.905 do LR 3-Q Auxiliar. Dou fe.

Handwritten signature

EXCLUSIVO USO INTERNO
AOE17892

TRANSPORTADO ÀS FLS. 016 DO LR 2-F-S, DE REG. GERAL.

Handwritten signature

Continuação do R-5-19.129

Emissão: Laranjeiras do Sul, 29 de junho de 2009. Obrigam-se as partes com as demais condições constantes do contrato do qual fica via arquivada neste Ofício em pasta própria.

FINALIDADE: Aquisição de 143,00 novilhas no período de 06/2009 a 06/2011.

REGISTRO AUXILIAR nº 22.717 do Lº 3-AB.

Custas: 630,00 VRC = R\$ 66,15. Protocolo nº 10,00 VRC = R\$1,05; arquivamento 7,00 VRC = R\$0,73. Selo R\$-2,00. Dou fé. Em 20 de julho de 2009.

EXCLUSIVO USO INTERNO
CWS00753

R-6-19.129 - Prot. nº.112.247, de 09 de janeiro de 2012.

Cédula Rural Hipotecária nº.201105248, emitida em Laranjeiras do Sul - PR, em data de 28/12/2011.

EMITENTES: **TADEU SVARTZ**, CPF nº.285.776.719-68, CI/RG nº.1482760-SSP-PR, médico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, CPF nº.439.345.449-91, CI/RG nº.1047689813-SSP-RS, funcionária pública, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, nº.1004, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul - PR.

AVALISTA: **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, CPF nº.439.345.449-91, CI/RG nº.1047689813-SSP-RS.

CREDOR: **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ nº.60.746.948/0001-12, empresa de direito privado, com sede na cidade de Osasco-SP.

Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais). **Vencimento final:** 27/12/2012. **Encargos:** Juros de 6,75% efetivos ao ano.

FINALIDADE: Custeio pecuário de bovinos, produção de Carne, 520 cabeças, período de 2011/2012.

EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU A ÁREA DE 29,04HA.

CCIR - 2006/2007/2008/2009 sob nº.06829353096; Detentor: Augusto Grzyczyn; Código do Imóvel: 723.045.010.359-5; Imóvel Denominado Sítio Xagu, Localizado no Rio Xagu, Município de Nova Laranjeiras - PR, desta Comarca; Certidão **NIRF** sob nº.2.912.299-6, emitida em data de 04/01/2012; Certidão Negativa do IAP sob nº.796468, emitida em data de 04/01/2012.

FORMA DE PAGAMENTO: Em 27/12/2012 - R\$100.000,00.

Demais condições: As constantes do título.

Emissão: Laranjeiras do Sul - PR, em data de 28/12/2011.

Registrado sob nº. 25.208, Livro 3 de Registro Auxiliar, deste Ofício.

Protocolo 10,00 VRC = R\$1,41; Arquivamento 7,00 VRC = R\$0,99. Selo R\$2,69; Custas 630,00 VRC = R\$88,83. Selo de autenticidade aposto na 1ª via do documento sob nº.**DZV94915**.

AV-7-19.129, Que, do **R-6-19.129** acima, onde constou Hipoteca Censual de 1º Grau, leia-se **HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU**, e não como por um lapso se fez constar. Dou fé. Em 09 de janeiro de 2012.

CONTINUA NA FICHA 003 Lº 2 DE REG. GERAL EM 28/11/2012.

(cento e vinte mil reais).

DONATÁRIOS: - **MARCELA FERREIRA SVARTZ**, CI/RG nº8.521.004-1-SSP/PR e CPF Nº041.757.269-77, brasileira, solteira, maior e capaz, cirurgiã dentista, natural de Erechim/RS, nascida aos 05/04/1984, filha de Tadeu Svartz e Sirlene Pereira Ferreira Svartz, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, nº2861, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

DOADORES: - **TADEU SVARTZ**, médico, CPF nº 285.776.719-68, CI/RG nº 1.482.760-SSP-PR, e sua esposa **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, administradora, CPF nº 439.345.449-91, CI/RG nº 1047689813-SSP-RS, ambos brasileiros, capazes, casados entre si, em 29/12/1981, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, nos termos da Certidão de Assento de Casamento lavrado no livro 01-BA, as fls.120 do CRC do Distrito de Jordão, Comarca de Guarapuava-PR, residentes e domiciliados na Rua Quinze de Novembro, nº 2861, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

INTERVENIENTE ANUENTE: - **GUILHERME FERREIRA SVARTZ**, CPF nº 053.519.599-09, CI/RG nº 8.521.007-6-SSP-PR, brasileiro, solteiro, maior, capaz, médico, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 2861, casa, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

IMÓVEL RURAL: - **MEDINDO A ÁREA DE 290.400,00m2** (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), de terrenos para pastagens, sem benfeitorias, **LOCALIZADAS NO QUINHÃO Nº 38** (trinte e oito), **DO BLOCO Nº 03** (três), **DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA LARANJEIRAS, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA.** Com as confrontações descritas na Matrícula.


DOCUMENTOS APRESENTADOS:

CADASTRO NO INCRA sob nº 723.045.010.359-5; CCIR sob nº14059619147, referente aos anos de 2010/2011/2012/2013/2014; NIRF sob nº2.912.299-6, em nome de Tadeu Svartz; GR-PR, oriunda da Declaração nº201400060878-6, SISTEMA ITCMD WEB PR, com valor base de R\$120.000,00, valor do imposto de R\$4.800,00, quitada em 26/12/2014; GR-Funrejus guia nº24000000000343900-7 no valor de R\$240,00, quitada em 26/12/2014 Certidões negativas do IAP sob nº1094767 e 1094768, emitidas em 23/01/2015; Certidão Negativa do Distribuidor local, emitidas em 17/12/2014, sendo positiva em nome de Sirlene Pereira Ferreira Svartz, com o seguinte teor: Distrib. 380, Lº21 de 12/06/2013. Ação de Execução por Quantia Certa. Vara cível, Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná; Distrib.382, Lº21, de 12/06/2013. Ação Civil Pública, combate improbidade Administrativa Tutela Antecipada. Vara Cível. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná; Distrib.755, Lº21, de 20/08/2014. Ação Civil Pública Combate Improbidade Administrativa Tutela Antecipada. Vara Cível. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná; Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, emitidas via internet, em 26/12/2014 e 23/12/2014; Certidão Negativa da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, sob nº5625/2014 e 5626/2014 emitidas em 17/12/2014; CND de Tributos Estaduais sob nº012694508-34 e 012694514-91, válidas até 16/04/2015; Certidões Regional Para Fins Gerais Cível e Criminal emitidas em 17/12/2014. Emolumentos: 4.312,00VRC= R\$676,98; protocolo 10,00 VRC = R\$1,57; arquivamento 07,00 VRC = R\$1,10. EMITIDA A DOI pelo Tabelião, conforme declarado na escritura. Eu, Marcelo Monich, Oficial Substituto, que digitei e assino. Dou fé. Em 26 de janeiro de 2015.

COTA	
Emolumentos: 139,00VRC	R\$ 34,23
Buscas	R\$ 5,90
Funrejus	R\$ 10,03
Selo	R\$ 5,95
ISS	R\$ 2,00
FUNDEP	R\$ 2,00
TOTAL	R\$ 60,11



SELO DIGITAL
F677V.IxqPQ.vyRp9-
hweZI.azfbM
<https://selo.funarpen.com.br>

A presente compõe-se de 3 folhas e serve como **CERTIDÃO de INTEIRO TEOR** da Matrícula nº 19.129 deste Registro de Imóveis. **22 DE ABRIL DE 2022, ÀS 13:35 HS.**
(Pedido nº62910-Adriana Alves Ramos).

M. MARCELO MONICH - SUBSTITUTO DO TITULAR DE FEITOS - JURAMENTADO
M. JONATAS RAMOS - JURAMENTADO M. JONATAS SOUZA - JURAMENTADO

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS

Otto Ernesto Max Monich

OFICIAL

LIVRO Nº *2-2-0-P*

FOLHA Nº 011

MATRÍCULA Nº 20.972 de 12 de Março de 1997.
 IMÓVEL RURAL, medindo a área de 551.140,00m² (Cento e cinco mil e quinhentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta metros quadrados), de terrenos de culturas, sem benfeitorias, localizados no quinhão nº 41 (quarenta e um) do bloco nº 03 (três), do IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA LARANJEIRAS, neste Município e Comarca, assim distribuído: A área de 478.540,00m² (quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta metros quadrados), do registro sob nº 38-473 do Livro nº 2-1-A de Reg.Geral, cadastrada no Inca sob nº 723.045.041.548-1., com as seguintes confrontações: -AO NORDESTE: Por uma linha seca e reta de AZ-304900' e com a distância de 1.219,00 metros, confronta com o bloco nº 03; AD NORDESTE: Por uma linha reta de AZ-223022 e com uma distância de 822,00 metros, confronta com parte A e com o bloco nº 03; AD SUDESTE: - Por uma linha seca e reta AZ-136000' e por uma distância de 1.164,00 metros, confronta com o bloco nº 03; AD SUDESTE: Por uma linha seca e reta AZ-44940' e numa distância de 1.073,00 metros confronta com o bloco nº 03; E A ÁREA de 72.600,00m² (Setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), de terrenos do registro sob nº 37-473 do Livro nº 2-1-A de Reg.Geral, com as seguintes confrontações: - Partindo de um marco cravado na divisa de terras de José Vilibardo Ribeiro do Amarante, segue por linha reta de 194,00 metros em confrontação com terras de José Vilibardo do Amarante, segue por linha reta de rumo 48º15'SE, medindo 191,00 metros em confrontação com José Vilibardo do Amarante, segue por linha reta de rumo 48º15'SE, medindo 191,00 metros em confrontação com terras de José Vilibardo Ribeiro do Amarante, segue por linha reta de 485,00 metros em confrontação com terras do quinhão nº 41, segue por linha reta de rumo 05º35'SD, medindo 310,00 metros em confrontação com terras de José Vilibardo Ribeiro do Amarante, segue por linha reta de 60,00 metros em confrontação com terras de José Vilibardo Ribeiro do Amarante até o ponto de partida. Confrontações estas que foram extraídas do registro de registro anterior Matr. nº 473 do Livro 2-1-A de Reg. Geral. PROPRIETÁRIO: JOSÉ VILIBARDO RIBEIRO DO AMARANTE, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I.RG. sob nº 3.107.224-7 e SSP/Pr e do CPF sob nº 410.348.569/87, dou fé.

R-1-20.972 Prot. 76.616 de 12 de Março de 1997.
 Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas desta cidade pelo Escrevente Juramentado João Maria Duarte Filho, em data de 28 de Outubro de 1996, as fls.024 do Livro nº. 246. Valor R\$23.000,00. Adquirente: TADEU SVARTZ, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, a rua Sargento João do Nascimento Lopes, 1004, portador da C.I.RG.n.1.482.760/- SSP/Pr e inscrito no CPF sob nº 285.776.719/68, casado com Sirlene Pereira Ferreira Svartz, ela funcionária pública, portadora da C.I.RG.sob nº. 1047689813/SSP/RS. TRANSMITENTES: - JOSÉ VILIBARDO RIBEIRO DO AMARANTE e sua mulher TAMARIZA DE FATIMA AMARANTE, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados nesta cidade, ela agricultor, portador da C.I.RG. sob nº 3.107.224-7-SSP/Pr, ela do lar, portadora da C.I.RG.sob nº 3.588.789-5-SSP/Pr, inscritos no CPF sob nº 410.348.569/87. De um imóvel rural medindo a área de 551.140,00m² de terrenos de culturas, sem benfeitorias, localizados no quinhão nº 41 do bloco nº 03, do imóvel denominado FAZENDA LARANJEIRAS, neste Município e Comarca, com as confrontações descritas na Matrícula. Cadastrada no Inca sob nº 723.045.041.548-1. Apresentou o CC-IR. Cert.Neg.de Tributos Federais n.00642518. Certidão Neg.do IAP sob nº. 356/95-L. Pagou o ITBI conforme guia n. 389/96. Bilhete de Diária sob nº. 457/96. Custas de 4.312,00 VRC. Taxas Associações 4,00 VRC. Dou fé.

R-2-20.972. Prot.97.158 de 27 de junho de 2006.-
 GRH nº23.706/BNDES AUTOMÁTICO-MODERAGRO. EMITENTE: TADEU SVARTZ e SIRLENE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2-2-ER

FOLHA Nº 176

R-3-20.972, Prot. nº 100.128 de 21/09/2007. **"HIPOTECA DE 2º GRAU"**.
CEDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº A70221663-1.
EMITENTES: TADEU SVARTZ, CPF nº 285.776.719-68, e SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, CPF nº 439.345.449-91.
FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 81.115.149/0001-18.
Valor: 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
Vencimento: 15/10/2008. Juros: 6,750000% ao ano.
EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU, A ÁREA DE 55,11HA.
FORMA DE PAGAMENTO: Em três parcelas vencíveis em 15/08/2008 (33,3300%) 15/09/2008 (50,0000%) e 15/10/2008 (100,0000%).
 Emissão: Laranjeiras do Sul, em 12 de Setembro de 2007.
 Obrigam-se as partes com as demais condições constantes do contrato do qual fica via arquivada neste Ofício em pasta própria de nº 157. **REGISTRO AUXILIAR nº 21.105 do Lº 3-U-Auxiliar.** Custas 50% de 1.260,00VRC=RS 66,15. Selo RS 2,00. Dou fe. Em 21 de setembro de 2007.

ATIVO DO INTERIO
 00505023

AV-4-20.972: Prot. nº 104.383 de 01/06/2009. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.**
 De conformidade com autorização fornecida pela Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul-SICREDI, agência desta cidade datada de 26/05/2009, neste ato representada pelo Gerente Gizelio Linhares e pelo Presidente Orlando Muffato. Para constar o cancelamento da hipoteca do **R-3-20.972**, referente a CRPH nº A70221663-1, emitida por Tadeu Svartz em 12/09/2007 e registrado em 21/09/2007. Ficando a presente arquivada neste Ofício em pasta própria. Dou fe. Em 01 de junho de 2009.

R-5-20.972: Prot. nº 104.383, de 01 de junho de 2009. **HIPOTECA DE 2º GRAU.**
CEDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº PR-32.495/BNDES/PRODUSA.
CREADOR: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, CNPJ nº 92.816.560/0001-37, empresa de direito autarquia, com sede na Avenida João Gualberto, nº 570, na cidade de Porto Alegre-RS.
EMITENTES: TADEU SVARTZ, CPF nº 285.776.719-68, CI/RG nº 1482760-SSP-PR, médico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, CPF nº 439.345.449-91, CI/RG nº 1047689813-SSP-RS, funcionária pública, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, nº 1004, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.
AVALISTA E INTERVENIENTE HIPOTECANTE: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, já qualificada.
Valor: R\$ 208.300,00 (duzentos e oito mil e trezentos reais).
Vencimento: 15/05/2017. Juros: 6,75% ao ano.
EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU A ÁREA DE 551.140,00M2. De propriedade dos emitentes.
FINALIDADE: Reforma de 240,00Ha de pastagem com a correção de solo, construção e reforma de cercas, aquisição de novilhas e vacas, aquisição, reforma e construção de bebedouros e reflorestamento de reserva legal.
FORMA DE PAGAMENTO: Em prestações sucessivas na periodicidade anual, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, já acrescido dos juros capitalizados durante a carência, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.
 Obrigam-se as partes com as demais condições constantes do contrato, do qual fica uma via arquivada neste Ofício em pasta própria.

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2

FICHA Nº 002

TRANSPORTE DA MATRICULA SOB Nº 20.972 DO LIVRO Nº2, DE REGISTRO GERAL, PERTENCENTES A TADEU SVARTZ E OUTROS, VEM DA FICHA Nº 002.

R-8-20972 Prot. nº 122593 de 30/12/2014. **DOAÇÃO.**

Escritura Pública de Doação, lavrada nas notas desta cidade, pelo Escrevente Juramentado Edson Machado e Silva, em data de 30/12/2014, às fls.76/77 do Livro nº 337-N. Valor: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

DONATÁRIOS: **MARCELA FERREIRA SVARTZ**, CPF nº 041.757.269-77, CI/RG nº 8.521.004-1-SSP-PR, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, Centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

DOADORES: **TADEU SVARTZ**, CPF nº 285.776.719-68, CI/RG nº 1482760-SSP-PR, médico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, CPF nº 439.345.449-91, CI/RG nº 1047689813-SSP-RS, funcionária pública, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, nº 1004, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná. Compareceu como interveniente anuente concordando com a presente doação e com esta escritura **GUILHERME FERREIRA SVARTZ**, já qualificado na escritura.

OBJETO DA DOAÇÃO: -

Condições, não há.

IMÓVEL RURAL: **MEDINDO A ÁREA DE 551.140,00m²** (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta metros quadrados), de terrenos de faxinais e agrícola e toda flora remanescente, **SITUADA no quinhão nº 41, do BLOCO Nº 03, DO IMÓVEL DENOMINADO Fazenda Laranjeiras**, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA e confrontações descritas na Matrícula.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

CADASTRO NO INCRA sob nº 7230450415481. Certidões negativas do IAP sob nº 1094767/1094768/2015. GR-PR-ITCMD conforme declaração nº 201400062671-7, emitida em 29/12/2014, pelo SISTEMA ITCMD WEB PR, no valor global de R\$9.120,00, quitada no Banco Brasileiro de Bradesco, em 30/12/2014. Pagou o Funrejus no valor de R\$456,00 quitada no Banco Brasileiro de Desconto-Bradesco, conforme guia nº24000000000345992-0, em data de 30/12/2014. Certidão Negativa do Distribuidor local, emitida em 17/12/2014, em nome do vendedor Tadeu Svartz, e Positiva de Distribuição de ações, em nome de Sirlene Pereira Ferrerira Svartz, emitida em data de 17/12/2014. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, emitida em 23 e 26/12/2014 em nome do doador Tadeu Svartz. Certidão Negativa de débitos de Imóvel Rural - Nirf nº2.912.299-6, em nome de Tadeu Svartz, em data de 10/12/2014. Certidão negativa de ações da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul Pr, emitida em data de 17/12/2014. Certidões negativas de ações de Tributos Estaduais sob nº 012694508-34/012694514-34, emitida em data de 17/12/2014. Certidão negativa de ações ajuizadas na Justiça Federal da 4ª. região, emitida em data de 17/12/2014. Emolumentos: 4.312,00 VRC = R\$720,10, protocolo 10,00 VRC = R\$1,57; arquivamento 07,00 VRC = R\$1,10. EMITIDA A DOI pelo Tabelião, conforme declarado na escritura. Eu, Jorge Lima de Oliveira, agente delegado, que subscrevi e assino. Dou fé. Em 29 de janeiro de 2015.

AV-9-20972 de. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.**

De conformidade com a autorização fornecida pelo Banco Sicredi, agência desta cidade, datada de 10/12/2014 neste ato representado por Jardiel Cherpinski, e Tania Dassi, de acordo com procuração e substabelecimento de procuração vigentes, arquivados neste Ofício. **PARA CONSTAR O CANCELAMENTO DA HIPOTECA DO R-7-20.972**, referente à CRPH nºB212320318-8 emitida por TADEU SVARTZ e SIRLENE PEREIRA FERRERIA SVARTZ, e registrada em 06/06/2012. Que, a autorização fica arquivada neste Ofício, em pasta própria, e o instrumento de representação na pasta de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP
85301-410

Jorge Lima de Oliveira
Del. Designado

Marcio Monich
Oficial Substituto

Magali Monich
Juramentada Port. 15/96

MATRICULA Nº290 Em 25 de março de 1976.

IMÓVEL RURAL, medindo a área de 245.932,50m² de terrenos de culturas, com benfeitorias, localizado em parte do quinhão nº37 do bloco nº03 do Imóvel denominado **FAZENDA LARANJEIRAS**, neste Município e Comarca. Cadastrada no INCRA sob nº723.045.042.161-9. Registro anterior, transcrição nº6.684 do Livro 3-J, deste Ofício, com as confrontações seguintes: Partindo de um marco colocado na divisa do quinhão nº35 com 26°00'NW, foram medido 1.100,00metros, onde foi colocado um marco na divisa do quinhão nº43, cruzando aos 860,00metros o Arroio Leãozinho; aos 1.020,00metros uma sanga, segue com o rumo de 65°00'SW em 1.050,00metros até um marco colocado na divisa do quinhão nº46; com 43°00'SW foram medidos 2.675,00metros até um marco de cedro, segue com o rumo de 47°00'SE, medindo 830,00metros, até o Rio Laranjeiras, onde foi colocado um marco, subindo o Rio Laranjeiras com diversos rumos, foram medidos 840,00metros até um marco, com o rumo Oeste, foram medidos 280,00metros, onde foi colocado um marco de guajuvira, com o rumo Norte, mais 800,00metros e com o rumo Leste 780,00metros, até o ponto de partida. Proprietário: **MANOEL PADILHA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, residente neste Município, inscrito no CPF nº099.696.169. Dou fé. (aa.) **ARIVAL NATEL DE CAMARGO**, Oficial.

AV-1-290-. Que, o imóvel da presente matrícula está hipotecado em 1º grau pelo registro nº5.573 do Livro 9-H, em 17/11/1975, em favor do Banco do Brasil S.A., Agência desta cidade. Valor Cr\$5.500,00-. Dou fé. (aa.) **ARIVAL NATEL DE CAMARGO**, Oficial.

R-2-290-. Protocolo nº576 de 31 de março de 1976.

CRH nºEAI-76/455. Emitentes: **MANOEL PADILHA DO NASCIMENTO E SUA MULHER**. Valor Cr\$129.070,00. Vencimento: 30/09/1980. Financiador: **BANCO DO BRASIL S.A.** Agência desta cidade. **EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU A ÁREA DE 245.932,50M²**. (aa.) **ARIVAL NATEL DE CAMARGO**, Oficial.

AV-3-290-. Que, a hipoteca constante do Registro 5.573 do Livro 9-H, averbada sob nºAV-1-290, fica baixada por autorização do financiador. Dou fé. Em 23/05/1978. (aa.) **ARIVAL NATEL DE CAMARGO**, Oficial.

R-4-290-. Protocolo nº35.838 de 21 de março de 1984.

FORMAL DE PARTILHA, extraído dos autos nº675/79 do inventário dos bens deixados por falecimento de **MANOEL PADILHA DO NASCIMENTO**, do qual foi inventariante **NEUSA DOMACOSKI DO NASCIMENTO**, homologado por sentença em data de 27/10/1981, pelo MM. Juiz de Direito Dr. **RAUL LUIZ GÜTMANN**, a qual transitou em julgado. Valor Cr\$60.000,00-. Pela qual coube à viúva meeira **NEUSA DOMACOSKI DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, do lar, residente neste Município. **HAVERA**, para seu pagamento, de sua meação, **SOMENTE**, um imóvel rural medindo a área de 90.750,00m² de terrenos de culturas, com benfeitorias, localizado em parte do quinhão nº37 do bloco nº03 do Imóvel denominado **Fazenda Laranjeiras**, neste Município e Comarca. Imóvel este hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, conforme consta do R-2-290. (aa.) **OTTO ERNESTO MAX MONICH**, Oficial.

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2-G-K

FOLHA Nº 103

TRANSPORTE DA MATRÍCULA Nº290, FOLHAS 145, PERTENCENTE A NEUZA DOMACOSKI DO NASCIMENTO E OUTROS.

R-7-290 - Prot. nº107.253 de 18/06/2010. COMPRA E VENDA.

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas desta cidade, pelo Tabelião Joel Gomes de Andrade em data de 02/06/2010, às fls.106/107 do Livro nº306. Valor: R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais).

ADQUIRENTE: GUILHERME FERREIRA SVARTZ, CPF nº053.519.599-09, CI/RG nº8.521.007-6-SSP-PR, brasileiro, maior, capaz, natural de Porto Alegre-RS, nascido aos 30/09/1986, filho de Tadeu Svartz e Sirlene Pereira Ferreira Svartz, solteiro, estudante universitário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº2861, casa, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu procurador TADEU SVARTZ, CI-RG nº1.482.760/SSP/PR e CPF nº285.776.719-68, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, nos termos da procuração de fls.175 do Livro 189, das notas desta cidade.

TRANSMITENTES:

1. JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, CPF nº 603.174.939-49, CI/RG nº 7.560.949-3-SSP-PR, e sua mulher EMILIA FATIMA CORDEIRO DO NASCIMENTO, CPF nº 010.737.849-32, CI/RG nº 9.434.850-1-SSP-PR, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens em 13/06/1995, agricultores, residentes e domiciliados na Localidade Nova Colonia, MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.
2. ELISETE DO NASCIMENTO DE QUEVEDO, CPF nº913.441.319-72, CI/RG nº6.738.631-0-SSP-PR, JOÃO AMARILDO DE QUEVEDO, CPF nº620.346.269-15, CI/RG nº4.445.966-3-SSP-PR, agricultor, ambos brasileiros, residentes e domiciliados no KM 127, zona rural, neste município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,
3. ANTONIO JOELSIO DO NASCIMENTO, CPF nº761.972.129-00, CI/RG nº5.506.416-4-SSP-PR, brasileiro, maior e capaz, filho de Manoel Padilha do Nascimento e Neusa Domakoski do Nascimento, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Zona rural Fazenda São Judas Tadeu, Município de TAPURAH-MT,
4. MARIA ELIANE FERREIRA, CPF nº987.026.451-49, CI/RG nº8.605.516-3-SSP-PR, costureira, e seu marido EROTIDES GOMES FERREIRA, CPF nº371.102.099-20, CI/RG nº3.001.039-6-SSP-PR, motorista, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens em 27/09/1986; residentes e domiciliados na Rua Ipês, nº 1.158, Cristo Rei, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,
5. SANDRA APARECIDA NASCIMENTO DA CRUZ, CPF nº663.728.289-87, CI/RG nº5.211.279-6-SSP-PR, e seu marido DARCI DA CRUZ, CPF nº427.871.739-34, CI/RG nº7.361.131-8-SSP-PR, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens em 17/07/1982, agricultores, residentes e domiciliados na Localidade Faxinal Grande, MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.

ANUENTES: NEUZA DOMACOSKI DO NASCIMENTO, CI-RG nº4.892.020-9/SSP/PR e CPF nº620.368.589-53 e SANDRO JOÃO DO NASCIMENTO, CI-RG nº6.476.161-7/SSP/PR e CPF nº913.965.309-91, ambos residentes na localidade de Nova Colônia, neste Município e Comarca, renunciando de qualquer direito de preferência sobre o imóvel objeto da compra.

OBJETO DA COMPRA: -

IMÓVEL RURAL MEDINDO A ÁREA DE 129.318,75m² (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), de terrenos de faxinais e agrícola e toda flora remanescente, **SITUADAS NO QUINHÃO Nº37 (TRINTA E SETE), DO BLOCO Nº03 (TRES), DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA LARANJEIRAS NESTE MUNICIPIO E COMARCA** e confrontações descritas na Matrícula.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

CCIR sob nº02980550099 relativo aos anos de 2006/2007/2008/2009, com o cadastro no INCRX sol

[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS

Otto Ernesto Max Monich

Oficial

LIVRO N.º **2-2-B-V**

FOLHA N.º 107

MATRICULA Nº 17.699 Prot. 61.074 de 11 de Abril de 1.991.

IMÓVEL RURAL, medindo a área total de 1.209.834,23 m2 (Um milhão, duzentos e nove mil e oitocentos e trinta e quatro metros e vinte e três centímetros quadrados), de terrenos de culturas, com benfeitorias, localizados nos quinhões nºs 01 e 39 (Um e trinta e nove), do Bloco nº 03 (tres) do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, situado neste Município e Comarca, sendo do registro sob nº 4-592 do Livro nº 2-2-B de Reg.Geral a área de 651.456,23 m2, e do registro sob nº 3-592 do Livro nº 2-2-B de Reg.Geral a área de 558.378,00 m2, cadastradas no Inca sob nº 723.045.024.805, sendo o quinhão nº 1, com as seguintes confrontações, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Por um lado com o Rio Xagu, por outro lado pela estrada antiga de Laranjeiras do Sul a Foz do Iguacu e finalmente por outro lado por uma linha seca com terreno de propriedade da Sociedade Comercial Cerealista Brasileira Ltda. E no quinhão nº 39, dentro das seguintes confrontações:- Partindo de um marco colocado a margem direita do Rio Laranjeiras, junto a linha de divisa do quinhão nº 38 com 46º30'NW, foram medidos 1.930 metros, até encontrar o Rio Xagu, onde foi colocado um marco, descendo o Rio Xagu, com diversos rumos, foram medidos 3.950 metros, até a barra do Rio Laranjeiras, onde foi colocado um marco, subindo o Rio Laranjeiras, com diversos rumos, foram medidos 8.000 metros, até o ponto de partida. Confrontações estas que foram extraídas do registro anterior.

Registro anterior Matrícula nº 592 do Livro nº 2-2-B de Reg.Geral. PROPRIETARIO:- PAULO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 127.090.189/34, possuidor da área de 651.456,23 m2; LUIZ CARLOS PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente nesta cidade, portador do CPF nº 333.458.219/15, possuidor da área de 93.063,00 m2; PAULO PINTO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 299.573.709/87, possuidor da área de 93.063,00m2; MARGARETH ADELAIDE MOLINARI PINTO DE OLIVEIRA SOBCHAK, brasileira, casada, agropecuarista, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF sob nº 554.297.009/59, possuidora da área de 93.063,00m2; EDSON PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 603.184.229/71, possuidor da área de 93.063,00m2; CELIA MARIA DE OLIVEIRA SALLES, brasileira, casada, agropecuarista, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 333.479.569/15, possuidora da área de 93.063,00m2; ELIZABETH DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente nesta cidade, portadora do CPF sob nº 491.611.059/53, possuidora da área de 93.063,00 m2 dou fe.

R-1-17.699 Prot. 61.074 de 11 de Abril de 1991.

Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas desta cidade pelo Escrevente Juramentado Joao Maria Duarte Filho, em data de 20 de Novembro de 1990, às fls.147 do Livro nº 220. Valor Cr\$730.000,00. Adquirente:- // TADEU SVARTZ, brasileiro, casado com Sirlene Ferreira Svartz, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade portador da C.I.RG.nº1.482.760-Pr e inscrito no CPF sob nº285.776.719/68.

TRANSMITENTES:- PAULO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, RG.99.236-Pr e CPF sob nº 127.090.189/34; LUIZ CARLOS PINTO DE OLIVEIRA, agropecuarista, RG.1.907.117-Pr e sua mulher IVONE SZYMANSKI PINTO DE OLIVEIRA, Secretaria, RG.3.137.895-B-Pr, ambos brasileiros, casados entre si, residentes neste Município e Comarca, inscritos no CPF sob nº 333.458.219/15; PAULO PINTO DE OLIVEIRA FILHO, advogado, RG.1.178.271-Pr e sua mulher MYRIAN TELLI PINTO DE OLIVEIRA, economista, RG.1.320.805-Pr, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados n/cidade, inscritos no CPF sob nº299.573.709/87; MARGARETH ADELAIDE MOLINARI PINTO DE OLIVEIRA SOBCHAK, RG.2.098.969-Pr e cont. no verso. -.-.-.-



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

LIVRO N.º 2-1-D-H

FOLHA N.º 062

TRANSPORTE DA MATRÍCULA Nº17.699 DO LIVRO 2-1-BV FLS 107, pertencente a Tadeu Svartz.-

Av-7-17.699.-Prot nº.85.317, de 22 de agosto de 2001.

De conformidade com a autorização do Banco do Brasil S/A, assinada pelo Gerente de Agência Leadir I.A. Oliveira e Gerente de expediente Nereu Antonio Costa, datada de 16/08/2001. Foi autorizado o registro da Escritura de Serviço de ELETROSUL, no imóvel de propriedade de Tadeu Svartz. Dou fé.

R-8-17.699, Prot nº.85.317, de 22 de agosto de 2001.

Escritura Pública de Constituição de Serviço Administrativo para Passagem de Eletroduto, lavrada nas notas desta cidade, pelo Escrivão Juramentado João Maria Duarte Filho, em data de 21 de agosto de 2001, às fls 158 do Lº 263. OUTORGADA:-EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL, empresa do sistema ELETROBRAS, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada pelo Decreto nº64.395, de 23 de abril de 1969, inscrita no CGC/MF sob nº00.073.957/0001-68, com sede na cidade de Florianópolis-SC, neste ato representada por seu procurador, GLEISIO SOUZA, brasileiro, casado, eletricitário, portador da CIRC nº.5/R-930.131-SSPEC, inscrito no CPF nº179.668.849-53, residente e domiciliado a rua Princesa Isabel nº 604, Palhoça-SC, conforme procuração lavrada às fls 027º do Lº 249, em 07/05/2001, pelo Notário de 4ª Subdistrito de Trindade-SC, cujo instrumento fica arquivado nas notas desta cidade às fls 065 do Lº 012. OUTORGANTES:-TADEU SVARTZ e sua esposa SIRLENE FERREIRA FERREIRA SVARTZ, brasileiros, casados, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº120 fls 120 do Lº 01-BA do Cartório Distrital de Jordão, Guaraná-Pr, ele médico, portador da CIRC nº1.482.760-SSP/PR e CPF nº 285.776.719-68, ela funcionária pública, portadora da CIRC nº.1047689813-SEP/RS e inscrita no CPF nº439.345.449-91, residentes e domiciliados nesta cidade, e rua IV de Novembro nº 2.861. Que, os outorgantes são possuidores do imóvel rural, medindo a área total de 1.209,834,23 m2, de terrenos, com benfeitorias, localizado em parte dos quinhões nºs 01 e 39 do bloco nº 03, do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, neste município e comarca. Com as confrontações descritas na matrícula. Cadastrada no Incra sob nº 723.045.024 805. Que, parcela do imóvel acima descrito com a área de 38.278,00 m2, com as seguintes confrontações:-Começa no marco(11.2/11.3), Km 28,62780,- situado no eixo diretriz da LT 500 KV Salto Santiago - Ivaiporã, deste segue no rumo de 58º48'25"NE, numa distância de 74,92 metros, até o ponto 1 confrontando com Volmir Vilson Pantin, deste segue no rumo de 33º06'00"NE numa distância de 517,39 metros, até o ponto 2, confrontando com Tadeu Svartz, deste segue no rumo de 49º54'00"SE, numa distância de 65,60 metros até o ponto 3, confrontando com Tadeu Svartz; deste segue no rumo de 33º06'00"SW, numa distância de 660,66 metros, até o ponto 4, confrontando com Tadeu Svartz; deste segue no rumo de 58º48'25"NE, numa distância de 74,92 metros, até o marco (11.2/11.3) Km 28,62780, confrontando com Volmir Vilson Pantin onde teve início esta descrição. Tornou-se necessária a construção da Linha de Transmissão LT - 500 KV - Salto Santiago X Ivaiporã,- em consequência do desenvolvimento do plano de eletrificação do Governo Federal, executada pela outorgada, tendo sido declarado de utilidade pu-

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2-1-DX

FOLHA Nº 130

TRANSPORTE DA MATRÍCULA nº17.699, do Lº2-1-BV, pertencente a TADEU SVARTZ vem das fls.062 do Lº2-1-DH de Reg. Geral.-

continuação do R-9-17.699....

Cascavel do Oeste, Estado do Paraná. Circunscrita nas seguintes poligonais: Parte do ponto Km 135+938.31, definido pela coordenada geográfica de, Latitude 25º22'58.46318" S e Longitude 52º30'52.29932" W, Datum SAD 69 e coordenadas planas UTM 7191779.394 Norte e 347634.656 Leste na confrontação com Dionísio Savio; Deste segue por cerca confrontando com Dionísio Sávio com azimute plano de 118º59'48" e a distancia de 32.59 m até o marco 1 (N= 7191763.5951 m; E= 347663.1631 m); Deste segue por faixa de domínio confrontando com Tadeu Svartz com azimute plano de 213º18'25" e a distancia de 1839.68 m até o marco 2 (N= 7190226.1001 m; E= 346652.9471 m); Deste segue por cerca, confrontando com Volmir Vilson Fantini com azimute plano de 314º02'45" e a distancia de 33.08 m até o marco Km 137+769.37 (N= 7190249.0981 m); Deste segue por cerca confrontando com Volmir Vinson Fantini com azimute plano de 314º02'45" e a distancia de 33.08m até o marco 4 (N= 7190272.0951 m; E= 346605.3931 m); Deste segue por faixa de domínio, confrontando com Tadeu Svartz com azimute plano de 33º18'25" e a distancia de 1822.45 m até o marco 5 (N= 7191795.1931 m; E= 347606.1501 m); Deste segue por cerca confrontando com Dionísio Savio com azimute plano de 118º59'48" e a distancia de 32.59 m até o marco Km 135+938.3; ponto inicial da descrição do perímetro. Tornou-se necessária a construção da referida Linha de Transmissão. Os outorgantes declaram estar cientes de que no imóvel objeto do presente instrumento, lhes é vedado, bem como a seus sucessores, fazer construções, plantar culturas e vegetação que não ultrapassem 4 metros de altura, bem como proceder á queimada de capó ou de quaisquer culturas dentro das faixas de servidão, que tem a largura de 65 metros sendo, 32,50 metros para cada lado do eixo da referida Linha de Transmissão. Considerando que do lado direito da Linha, temos 5 metros de sombreamento com a faixa de servidão constituída pela Eletrosul, restando então nessa referida margem somente, 27,50 metros, totalizando então a faixa de servidão em questão de 60 metros, ou seja, 27,50 metros do lado direito e 32,50 metros do lado esquerdo. As cercas na faixa de servidão, paralelas e/ou transversais á Linha de Transmissão serão convenientemente aterradas e seccionadas pela outorgada durante as obras de instalação da Linha de Transmissão. Esses aterramentos e seccionamentos não poderão ser retirados. Novas cercas ou alterações nas existentes, após a construção da Linha de Transmissão, deverão ser aterradas e seccionadas pelos outorgantes ou seus sucessores, seguindo a orientação da outorgada. Os outorgantes declaram estar cientes que a outorgada, por si e seus sucessores, no exercício do direito da servidão estabelecida na conformidade da presente escritura, poderá fazer todas as instalações necessárias ás obras a que se propõe, como também para passagem de cabos, pára-raios compostos com fibras óticas, bem como cortar árvores que impeçam o bom funcionamento da Linha de Transmissão acima referida, que, mesmo não inseridas, margeiam a área serviente, objetivando sua total segurança e manutenção, e, ainda, transitar com seu pessoal, cujo acesso fica desde já autorizado para conservação, inspeção e transporte, até a Linha de Transmissão, do material necessário á sua manutenção e/ou reconstru -

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2

FICHA Nº 003

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº17.699 DO Lº2-1BV DE REGISTRO GERAL. VEM DAS FLS.130 DO Lº2-1-DX.

R-10-17.699. Prot. nº 122.574 de 26/12/2014. DOAÇÃO.

Escritura Pública de Doação, lavrada nas notas desta cidade, pelo Escrevente Juramentado Edson Machado e Silva, em data de 26/12/2014, às fls. 053/054 do Livro nº00337N. Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

DONATÁRIA: - MARCELA FERREIRA SVARTZ, CI/RG nº8.521.004-1-SSP/PR e CPF Nº041.757.269-77, brasileira, solteira, maior e capaz, cirurgiã dentista, natural de Erechim-RS, nascida aos 05/04/1984, filha de Tadeu Svartz e Sirlene Pereira Ferreira Svartz, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

DOADORES: - TADEU SVARTZ, CPF nº 285.776.719-68, CI/RG nº 1.482.760-SSP-PR, e sua esposa SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, CPF nº 439.345.449-91, CI/RG nº 1047689813-SSP-RS, ambos brasileiros, capazes, casados entre si, em 29/12/1981, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, nos termos da Certidão de Assento de Casamento lavrado no livro 01-BA, as fls.120 do CRC do Distrito de Jordão, Comarca de Guarapuava-PR, residentes e domiciliados na Rua Quinze de Novembro, nº 2861, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

INTERVENIENTE ANUENTE: - GUILHERME FERREIRA SVARTZ, CPF nº 053.519.599-09, CI/RG nº 8.521.007-6-SSP-PR, brasileiro, solteiro, maior, capaz, médico, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 2861, casa, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

IMÓVEL RURAL: - MEDINDO A ÁREA DE 1.209.834,23m2 (um milhão, duzentos e nove mil, oitocentos e trinta e quatro metros e vinte e três decímetros quadrados), de terrenos para pastagens, sem benfeitorias, LOCALIZADAS NOS QUINHÕES Nº 01 E 39 (UM E TRINTA E NOVE), DO BLOCO Nº 03 (TRES), DO IMÓVEL LOCALIZADO NA FAZENDA LARANJEIRAS, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA. Com as confrontações descritas na Matrícula.

Que a donatária tem o conhecimento da existência das duas Servidões Administrativas registradas pelo R-8 e R-9, respectivamente em favor da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil-Eletrosul, da área de 38.278,00m2 e Artemis Transmissora de Energia S/A, da área de 109.904,00m2.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

CCIR nº14059883146, cadastrado no INCRA sob nº 723.045.024.805-4, GR-PR-ITCMD, Declaração nº201400060869-7, Sistema ITCMD WEB, com valor base de cálculo de R\$500.000,00, no valor de R\$620.000,00, quitada em 26/12/2014; NIRF sob nº2.912.299-6, em nome de Tadeu Svartz; Pagou o Funrejus no valor de R\$ 1.000,00 quitada, em 26/12/2014, conforme guia nº24000000000343671-7; Certidões negativas do IAP sob nº1094767 e 1094768, emitidas em 23/01/2015; Certidão Negativa do Distribuidor local, emitidas em 17/12/2014, sendo positiva em nome de Sirlene Pereira Ferreira Svartz, com o seguinte teor: Distrib. 380, Lº21 de 12/06/2013. Ação de Execução por Quantia Certa. Vara cível, Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná; Distrib.382, Lº21, de 12/06/2013. Ação Civil Pública, combate improbidade Administrativa Tutela Antecipada. Vara Cível. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná; Distrib.755, Lº21, de 20/08/2014. Ação Civil Pública Combate Improbidade Administrativa Tutela Antecipada. Vara Cível. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná; Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, emitidas via internet, em 26/12/2014 e 23/12/2014; Certidão Negativa da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, sob nº5625/2014 e 5626/2014 emitidas em 17/12/2014; CND de Tributos Estaduais sob nº012694508-34 e 012694514-91, válidas até 16/04/2015; Certidões Regional Para Fins Gerais Cível e Criminal emitidas em 17/12/2014. Emolumentos: 4.312,00VRC= R\$676,98; protocolo 10,00 VRC = R\$1,57; arquivamento 07,00 VRC = R\$1,10. EMITIDA A DOI pelo Tabelião, conforme declarado na escritura. Eu, Marcio Monich, Oficial Substituto, que digitei e assino. Dou fé. Em 23 de janeiro de 2015.

Assinatura manuscrita



CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS

Otto Ernesto Max Monich

OFICIAL

LIVRO N.º *2.1.C.O.*

FOLHA N.º

289

MATRICULA Nº 21.469 de 02 de Abril de 1998.

IMÓVEL RURAL, medindo a área de 580.100,00m² (quinhentos e oitenta mil e com metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, situado em parte do quinhão nº 41 (quarenta e um), do Bloco nº 03 (três), do IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA LARANJEIRAS", neste Município e Comarca, registrado sob nº. 34-473 do Livro nº 2-1-A de Reg. Geral e Cadastrada no INCRA sob nº 723.045.072.788/2., tendo as seguintes confrontações:- Partindo de um marco cravado na divisa de terras de Eurides Lauro de Carvalho, segue por linha reta com uma cerca de arame farpado, medindo 1.056,00 metros em confrontação com terras de Osvaldo Bee, segue por cerca de arame farpado medindo 368,0 metros, sendo digo em confrontação com terras de Osvaldo Bee, segue por linha reta com uma cerca de arame farpado, medindo 600,00mts., em confrontação com terras de Osvaldo Bee, segue por linha reta de rumo 35º20'NO, medindo 591,00 metros, em confrontação com terras do bloco 03, segue por uma estrada com diversos rumos medindo 280,0 metros, segue por uma estrada com diversos rumos, medindo 280,00 metros, em confrontação com terras de Predival Gonçalves Antunes, segue por linha reta de rumo 05º35'SO, medindo 319,99 metros, em confrontação com terras de Predival Gonçalves Antunes, segue por linha reta de 194,00 mts., em confrontação com terras de Predival Gonçalves Antunes, segue por linha reta de rumo NO 48º15'SE, medindo 656,00 metros, em confrontação com terras de Predival Gonçalves Antunes, segue por uma estrada com diversos rumos medindo 261,00 metros em confrontação com terras de Predival Gonçalves Antunes, segue por linha reta de rumo 51º50'SO, medindo 175,00 metros, em confrontação com terras de Eurides Lauro de Carvalho, até o ponto de partida. Confrontações estas que foram extraídas do registro. Reg. anterior nº 473 do Livro nº 2-1A de Reg. Geral. PROPRIETARIO:- JOSE VILIBARDO RIBEIRO DO AMARANTE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador da D.I.R.G. nº 301, digo 3107224-7-SSP/Pr e CIC sob nº 410.348.569/87, do

R-1-21.469 Prot. 78.996 de 02 de Abril de 1998.

Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas da cidade de Rio Negro do Iguazú, pelo Tabelião Mario Provin Sobrinho, em data de 07 de Novembro de 1995, as fls. 083 do Livro 008-CV. Valor R\$33.600,00. Adquirentes:- TADEU SVARTZ, (C.I.R.G.1482760-SSP/Pr e CIC nº 285.776.719/68), brasileiro, casado com Sirlane Ferreira Svartz, pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Laranjeiras do Sul, nascido em 23/01/57, filho de Estanislau Floriano Svartz e Augusta Trocki Svartz, residente a rua Sargento João do Nascimento Lopes, 1804, em Laranjeiras do Sul-Pr. ora de passagem por esta cidade. TRANSMITENTES:- JOSE VILIBARDO RIBEIRO DO AMARANTE, (C.I.R.G.3107224-7-SSP/Pr e CIC sob nº 410.348.569/87) e sua esposa TAMARIZA DE FATIMA AMARANTE, (C.I.R.G.3508709/5-SSP/Pr), brasileiros, casados entre si, pelo regime de comunhão parcial de bens, ela natural de Laranjeiras do Sul, nascida em 02/02/62, filha de Waldemar Becker e Lucia / Michelon, é agricultor, natural de Guarapuava-Pr., nascido em 12/11/60, filho de Policarpo Borges de Amarante e Maria Solmi Ribeiro de Amarante, residentes em Laranjeiras do Sul-Pr., ora de passagem por esta cidade. De um imóvel rural, medindo a área de 580.100,00m² de terrenos de culturas, sem benfeitorias, situado em parte do quinhão nº 41 do Bloco nº 03 do IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA LARANJEIRAS", no Município de Laranjeiras do Sul desta Comarca, com as confrontações da Matricula. Cadastrada no INCRA sob nº 723.045.072.788/2. Apresentou o CCIR. Cartidão Negativa do IAP n.356/95-L. Pagou o ITBI conforme guia nº 346/95. Apresentou a Cartidão Negativa de Tributos Federais nº 40.282.655. Dilata de Distr. n. 540/95. Custas de 4.312,00 VRC. Doc fe.

R-2-21.469-. Prot. nº90.875 de 02 de outubro de 2.003.

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

2-F-N

114

LIVRO Nº

FOLHA Nº

TRANSPORTE DA MATRÍCULA Nº 21.469, PERTENCENTE A TADEU SVARTZ, CPF Nº 285.776.719/68, vem das fls. 289 do Lº 2-1-CQ de Reg. Geral.

AV-3-21.469: Prot. nº 103.574 de 20/01/2009. CANCELAMENTO DE HIPOTECA.

De conformidade com autorização fornecida pela Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul-SICREDI, agência desta cidade, no ato representada por Orlando Muffato e Gizélio Linhares datada de 19/01/2009. Para constar o cancelamento da hipoteca do **R-2-21.469**, referente a CCRH nº A30820248-1, emitida por Tadeu Svartz e Sirlene Pereira Ferreira Svartz em 01/10/2003 e registrado em 02/10/2003. Ficando a presente arquivada neste Ofício em pasta própria. Dou fé. Em 20 de janeiro de 2009.

R-4-21.469: Prot. nº 103.628 de 04/02/2009. "HIPOTECA DE 1º GRAU".

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 21/28215-3.

EMITENTES: TADEU SVARTZ, CPF nº 285.776.719-68, CI/RG nº 1482760-SSP-PR, médico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, CPF nº 439.345.449-91, CI/RG nº 1047689813-SSP-RS, funcionária pública, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, nº 1004, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

CÔNJUGE DO EMITENTE: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, já qualificada.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, CNPJ nº 00.000.000/0734-07, empresa de direito misto, agência de Laranjeiras do Sul-Pr, com sede na cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vencimento: 30/01/2012. Juros: 6,750% ao ano.

EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, A ÁREA DE 58,01Ha. De propriedade dos emitentes.

FORMA DE PAGAMENTO: Em três parcelas vencíveis em: 30/01/2010, 30/01/2011 e 30/01/2012.

FINALIDADE: Aquisição de 05 reprodutores da raça Tabapuã, idade média de 28 meses, valor unitário de R\$ 5.000,00, totalizando R\$ 25.000,00.

Vencimento Extraordinário: Poderá o Banco considerar vencido o total da dívida na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo emitente no presente contrato. Emissão: Laranjeiras do Sul, 30 de janeiro de 2009. Obrigam-se as partes com as demais condições constantes do contrato do qual fica via arquivada neste Ofício em pasta própria.

REGISTRO AUXILIAR nº 22.246 do Lº 3-Z. Dou fé. Em 04 de fevereiro de 2009. Custas: 50% de 1.260,00 VRC = R\$-66,15. Selo R\$-2,00.- **SELO CRD71474.**

R-5-21.469. Prot. nº 104.023 de 22/4/2009. "CRPH".

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº. 40/05165-X.

EMITENTES: TADEU SVARTZ, CPF nº 285.776.719-68, CI/RG nº 1482760-SSP-PR, médico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, CPF nº 439.345.449-91, CI/RG nº 1047689813-SSP-RS, funcionária pública, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, nº 1004, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

CÔNJUGE DO EMITENTE: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, CPF nº 439.345.449-91, CI/RG nº 1047689813-SSP-RS.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, CNPJ nº 00.000.000/0734-07, empresa de direito misto, agência de Laranjeiras do Sul-Pr, com sede na cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vencimento: 5/4/2012. Juros: 6,75% ao ano.

FINALIDADE: Aquisição de 38 novilhas, da raça nelore, destinados a produção de crias, com idade média de 18 meses, ao preço unitário de R\$ 986,84, no valor total de R\$ 37.500,00.

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Marla, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2

FICHA Nº 003

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 21.469, PERTENCENTE A TADEU SVARTZ, CPF Nº 285.776.719-68. Vem das fls. 114 do Lº 2-F-N de Reg. Geral.

R-9-21.469, Prot. nº 118786 de 22/11/2013. "HIPOTECA DE 1º GRAU".
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 201305115.
EMITENTES: TADEU SVARTZ, CPF nº 285.776.719-68, CI/RG nº 1482760-SSP-PR, médico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, CPF nº 439.345.449-91, CI/RG nº 1047689813-SSP-RS, funcionária pública, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, nº 1004, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.
INTERVENIENTE HIPOTECANTE E AVALISTA: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ.
FINANCIADOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, empresa de direito privado, com sede na cidade de Osasco-SP, agência desta cidade de Laranjeiras do Sul-Pr.
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Vencimento: 14/11/2015. Juros: 4,50% ao ano.

EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU A ÁREA DE 58,01HA.
FORMA DE PAGAMENTO: Em duas parcelas vencíveis em: 14/11/2014 R\$ 100.000,00 e 14/11/2015 R\$ 100.000,00.

FINALIDADE: Aquisição de 200 bovinos da raça Nelore, pelagem branca, com idade acima de 20 meses, destinados para engorda e abate, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Emissão: Laranjeiras do Sul-Pr, em 14 de novembro de 2013.
Obrigam-se as partes com as demais condições constantes do contrato do qual fica via arquivada neste Ofício.

REGISTRO AUXILIAR Nº 27.523 DO LIVRO 03.

Documentos Apresentados:
CCIR nº 11026239090, relativo aos anos de 2006/2007/2008/2009, quitado. Área total: 113,1000Ha.
Código do Imóvel Rural: 723.045.072.788-2. Dados do Detentor: Nome: Tadeu Svartz, CPF nº 285.776.719-68. Município Sede do Imóvel Rural: Laranjeiras do Sul-Pr. Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 991514 e 991515, emitidas em 26/11/2013, válida até 22/12/2013. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural NIRF Nº 2.912.299-6, emitida em 22/11/2013, válida até 21/05/2014.
Emolumentos: 630,00VRC=R\$ 88,83. Protocolo nº 10,00 VRC = R\$1,41. Arquivamento: 7,00 VRC=R\$0,99. Selo: R\$2,69. FUNREJUS isento, artigo 3º, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 12.216/98, Dou fê. Em 26 de novembro de 2013. Eu, Jorge Lima de Oliveira, Agente Delegado Designado, que subscrevi e assino. Selo de autenticidade aposto na 1ª via do documento sob nº EWL50141.

R-10-21.469, Prot. nº 121.373, de 29/08/2014. "HIPOTECA DE 2º GRAU".
CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 201405048.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, empresa de direito privado, com sede na cidade de Osasco-SP, agência desta cidade de Laranjeiras do Sul-Pr.

EMITENTES: TADEU SVARTZ, CPF nº 285.776.719-68, CI/RG nº 1482760-SSP-PR, médico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, CPF nº 439.345.449-91, CI/RG nº 1047689813-SSP-RS, funcionária pública, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, nº 1004, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

OUTORGA UXORIA/INTERVENIENTE HIPOTECANTE/AVALISTA: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Vencimento: 18/08/2016. Juros: 6,50% ao ano.
EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU A ÁREA DE 58,01HA.

CONTRATO SOCIAL**EPECS****EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA
CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA**

1 - LUCAS RAFAEL GROBE, brasileiro, Engenheiro Civil, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, em 03/09/1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 048.264.819-85, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 14.382.602-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Tocantins, nº 2740, apartamento 303, Centro, CEP 85.501-272;

2 - RICARDO BEFFART AIOLFI, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, solteiro, nascido na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina, em 01/07/1990, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 061.961.419-1, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 4.389.648, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Goianases, nº 510, apartamento 501, Centro, CEP 85.501-020;

Únicos sócios componentes resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade Empresaria Limitada, que gira sob o nome de: **EPECS - EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA**, com sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sito a Rua Lídio Oltramari, nº 1628 – Sala 23 - Bairro Fraron, CEP 85.503-381, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de **EPECS - EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA**, e terá sua sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Lídio Oltramari, nº 1628 – Sala 23 - Bairro Fraron, CEP 85.503-381.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é: Indústria de Construção Civil e Agropecuária, elaboração de estudos e projetos de Engenharia Civil e Agrônômica, execução de trabalhos e prestação de quaisquer serviços de Engenharia Civil e Agrônômica, elaboração de estudos e projetos e execução de serviços em gerais, tanto de Engenharia Civil como Agrônômica, Hidráulica, infraestrutura urbana e rural, transportes de irrigação, de saneamento, de uso e

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2017 11:00 SOB Nº 41208583398.
PROTOCOLO: 172346835 DE 24/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701917501. NIRE: 41208583398.
EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA
CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ocupação de solo, de manejo de áreas agrícolas, conservação de solos agricultáveis, sistemas de plantio, ensaios técnicos, elaboração de laudos técnicos, planejamento, implantação e a comercialização de loteamentos, condomínios horizontais, residenciais, comerciais ou industriais, podendo a qualquer tempo expandir os negócios da empresa para outras atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Abril de 2017 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor
LUCAS RAFAEL GROBE	9.900	99,0%	R\$ 9.900,00
RICARDO BEFFART AIOLFI	100	1,00%	R\$ 100,00
Total	10.000		R\$ 10.000,00

- a) Sócio **LUCAS RAFAEL GROBE**, 9.900 (nove mil e novecentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), em moeda corrente nacional, representando 99,0% do capital social;
- b) Sócio **RICARDO BEFFART AIOLFI**, 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais), em moeda corrente nacional, representando 1,00% do capital social;

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direlto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela Integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica neste ato designado administrador o sócio **LUCAS RAFAEL GROBE**, cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2017 11:00 SOB Nº 41208583398.
 PROTOCOLO: 172346835 DE 24/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701917501. NIRE: 41208583398.
 EPCS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA
 CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 25/05/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

denominação social independe da presença de outrem, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial, e nem condenado ou sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas neste contrato que adequadas às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de aumento ou diminuição do Capital Social, será proporcional e igual a cada quota.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2017 11:00 SOB Nº 41208583398.
 PROTOCOLO: 172346835 DE 24/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701917501. NIRE: 41208583398.
 EPCS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA
 CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 25/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: A sociedade poderá admitir a qualquer momento novo(s) sócio(s), mantendo-se a proporcionalidade das quotas em igualdade de condições, podendo, em ocorrendo ingresso de novo(s) sócio(s), serem alteradas as disposições relacionadas à administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes a cumprir o acima exposto, tanto por si como por seus herdeiros legais;

Pato Branco-PR, 23 de maio de 2017.

1º OFÍCIO

LUCAS RAFAEL GROBE

1º OFÍCIO

RICARDO BEFFART AIOLFI

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA RAMPI FINGER
RG: 10.039.727-7 SSP/PR
CPF: 077.811.469-48

ANDRÉ RIBEIRO SIEMIATKOWSKI
RG: 12.329.135-2 SSP/PR
CPF: 088.339.919-97



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2017 11:00 SOB Nº 41208583398.
PROTOCOLO: 172346835 DE 24/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701917501. NIRE: 41208583398.
EPCS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA
CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO
 RUA PATAJÓS, 94 - CEP 88801-046 - FONE: (46) 3085-9455
 PATO BRANCO - PARANÁ

BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
 NOTÁRIO

Reconheço a(s) firma(s) de:
 RICARDO BEEFANT AZOUFI
 pela forma VERDADEIRA.
 Em testemunho da verdade.
 PATO BRANCO, 24 de Maio de 2017
 JANE SALETE DONDEL
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº qXXvZ . XbmVL . f6Nme - IF63 . aRXfd
 Consulte em: www.funarpen.com.br

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO
 RUA PATAJÓS, 94 - CEP 88801-046 - FONE: (46) 3085-9455
 PATO BRANCO - PARANÁ

BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
 NOTÁRIO

Reconheço a(s) firma(s) de:
 LUCAS RAFAEL GROBEV
 pela forma VERDADEIRA.
 Em testemunho da verdade.
 PATO BRANCO, 24 de Maio de 2017
 JESSICA FRANÇA GOES
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº qXXvZ . kTusj . hvXm - fK45G . aRH29
 Consulte em: www.funarpen.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2017 11:00 SOB Nº 41208583398.
 PROTOCOLO: 172346835 DE 24/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701917501. NIRE: 41208583398.
 EPCS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA
 CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 25/05/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

EMPÓDIO CREDITO NACIONAL

RESERVA GERAL 1039.648

BALANCE EXERCÍCIO 2011/2012

ROBERTO BERTANI ANGLER

ROQUE LIBERAL FACINI

ELATRIE BERTANI ANGLER

NOME

RUA DO SAC

NATURALIDADE SÃO DOMINGOS

DATA DO NASCIMENTO 08/07/1990

DOC. ORDEM CERT. NASC. 3011427213

CARTEIRA SÃO DOMINGOS

CPF 081.971.419-81

SÃO LOURENÇO DOESTE - RJ - 28182

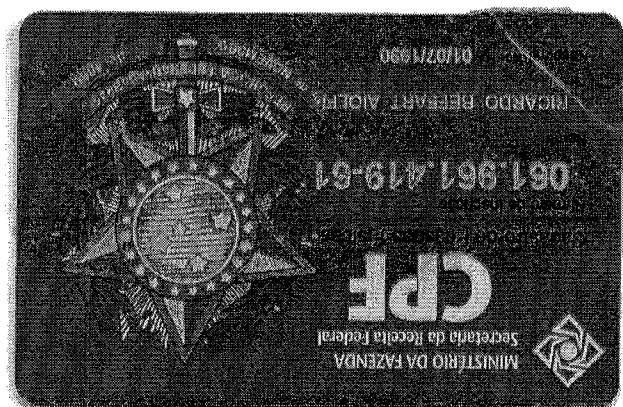
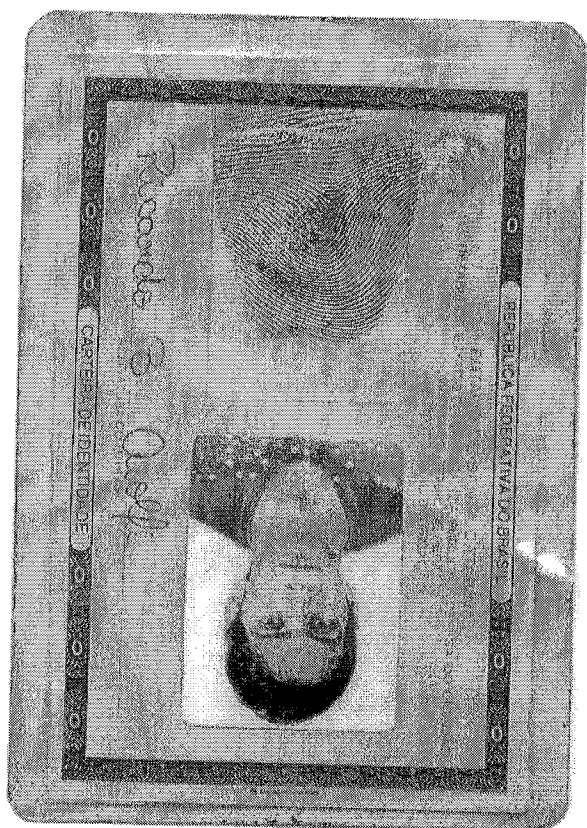
ASSINATURA DO DEBITANTE

LENY DE SOUZA

BANCO DO BRASIL

JUL 12/2004

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.816.525/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2017
NOME EMPRESARIAL EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUCAO PARA CONSERVACAO DE SOLO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPECS EMPRESA DE PROJETOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LIDIO OLTRAMARI	NÚMERO 1628	COMPLEMENTO *****
CEP 85.503-381	BAIRRO/DISTRITO FRARON	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMONEGROBE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (49) 9921-5758
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2021** às **15:26:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EPCS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUCAO PARA
CONSERVACAO DE SOLO LTDA
CNPJ: 27.816.525/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:38:57 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2022.

Código de controle da certidão: **6B30.C1F8.E577.AA2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

002

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026984219-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.816.525/0001-56

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

PATÓ BRANCO**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 27816525000156
NOME.....: EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA
CNPJ/CPF...: 27.816.525/0001-56
ENDEREÇO...: LIDIO OLTRAMARI , 1628 - FRARON
CEP.....: 85503381
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

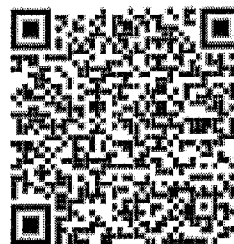
FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 24/06/2022.
Válida até: 22/09/2022.
Ano da Certidão.....: 2022
Número da certidão.....: 0082341
Código de autenticidade da certidão: 861244302861244



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 24 de Junho de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.816.525/0001-56

Razão Social: EPECS EMPRESA DE PROJETOS PLANEJAMENTO

Endereço: R LIDIO OLTRAMARI 1628 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-381

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2022 a 06/07/2022

Certificação Número: 2022060702004113339522

Informação obtida em 23/06/2022 09:24:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUCAO PARA CONSERVACAO DE SOLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.816.525/0001-56

Certidão n°: 18928371/2022

Expedição: 14/06/2022, às 11:08:43

Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUCAO PARA CONSERVACAO DE SOLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.816.525/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUCAO PARA
CONSERVACAO DE SOLO LTDA**

CNPJ 27.816.525/0001-56, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 22 de Junho de 2022

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorp@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALENCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUCAO PARA CONSERVACAO DE SOLO LTDA

CNPJ 27.816.525/0001-56, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 22 de Junho de 2022

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

71 - EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXEC
RUA LIDIO OLTRAMARI
85503381 PATO BRANCO - PR
Junta Comercial: 41208583398

CNPJ: 27816525000156

Página: 1

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 11:03
(Valores Expressos em Reais)

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	58.690,48
DISPONIVEL	58.690,48
CAIXA	58.690,48
CAIXA	58.690,48
TOTAL DO ATIVO	58.690,48

CLEMILDA DALA
COSTA MARQUES
CARNEIRO:8814642
1920

Assinado de forma digital por CLEMILDA DALA
COSTA MARQUES CARNEIRO:88146421920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=81047508000147,
ou=PRESENCIAL, cn=CLEMILDA DALA COSTA
MARQUES CARNEIRO:88146421920
Dados: 2022.06.24 11:04:40 -03'00'

PATO BRANCO , 31 DE DEZEMBRO DE 2021

LUCAS GROBBE
Administrador
04826481985

CLEMILDA DALA COSTA MARQUES CARNEIR
Contador
CRC: 049202
CPF: 881.464.219-20

71 - EPCS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXEC
RUA LIDIO OLTRAMARI
85503381 PATO BRANCO - PR
Junta Comercial: 41208583398

CNPJ: 27816525000156

Página: 2

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 11:03
(Valores Expressos em Reais)

P A S S I V O

CAPITAL SOCIAL	10.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	10.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	10.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	48.690,48
LUCROS ACUMULADOS	52.821,00
LUCROS ACUMULADOS	33.598,54
LUCROS DO EXERCÍCIO	19.222,46
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-4.130,52
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-4.130,52
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	58.690,48
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	58.690,48

CLEMILDA DALA
COSTA MARQUES
CARNEIRO:88146421920
21920

Assinado de forma digital por CLEMILDA DALA COSTA MARQUES
CARNEIRO:88146421920
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=81047508000147, ou=PRESENCIAL, cn=CLEMILDA DALA COSTA MARQUES CARNEIRO:88146421920
Dados: 2022.06.24 11:05:20 -03'00'

PATO BRANCO , 31 DE DEZEMBRO DE 2021

LUCAS GROBBE
Administrador
04826481985

CLEMILDA DALA COSTA MARQUES CARNEIRO
Contador
CRC: 049202
CPF: 881.464.219-20

71 - EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXEC
RUA LIDIO OLTRAMARI
85503381 PATO BRANCO - PR
Junta Comercial: 41208583398

CNPJ: 27816525000156

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

(Valores Expressos em Reais)

(=)	CONTAS DE RESULTADO-RESULT.DO EXERCICIO	46.372,01
(=)	RECEITA TOTAL LIQUIDA	80.000,00
(=)	VENDAS LIQUIDA	80.000,00
(=)	FATURAMENTO BRUTO	80.000,00
(+)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/COMISSÕES	80.000,00
(=)	DESPESAS	(33.627,99)
(=)	DESPESAS OPERACIONAIS	(33.627,99)
(=)	DESPESAS DE VENDAS	(33.627,99)
(=)	DESPESAS COM PESSOAL	(25.740,84)
(-)	INSS	2.832,24
(-)	PRO LABORE	22.908,60
(=)	DESPESAS GERAIS	(3.040,00)
(-)	HONORARIOS CONTABEIS	3.040,00
(=)	IMPOSTOS E TAXAS	(4.847,15)
(-)	DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES- DAS	4.847,15
(=)	Lucro/Prejuízo do Exercício	46.372,01

CLEMILDA DALA
COSTA MARQUES
CARNEIRO:88146
421920

Assinado de forma digital por
CLEMILDA DALA COSTA MARQUES
CARNEIRO:88146421920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=81047508000147, ou=PRESENCIAL,
cn=CLEMILDA DALA COSTA MARQUES
CARNEIRO:88146421920
Dados: 2022.06.24 11:05:47 -03'00'

PATO BRANCO , 31 DE DEZEMBRO DE 2021

LUCAS GROBBE
Administrador
04826481985

CLEMILDA DALA COSTA MARQUES CARNEIR
Contador
CRC: 049202
CPF: 881.464.219-20

24/06/2022 15:57

CREA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **83227/2022**

Validade: 21/12/2022

Nome Civil: RICARDO BEFFART AIOLFI

Carteira - CREA-PR Nº :PR-162385/D

Registro Nacional : 1716534976

Registrado(a) desde : 07/06/2017

Filiação : ROQUE LIBERAL AIOLFI

BEATRIS BEFFART

Data de Nascimento : 01/07/1990

Documento de Identidade : 4389648 Orgão Emissor : SSP/SC/SC UF : SC

CPF : 06196141961

Naturalidade : SAO DOMINGOS/SC

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau : 10/07/2014

Diplomação : 10/07/2014

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º de 11/12/1933

Observações: parágrafo único, alíneas a até e.

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º de 12/10/1933

Observações: Incisos a, b, e, g

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º de 12/10/1933

Observações: a até h, l, p, q, r, t

24/06/2022 16:57

CREA

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
63949 - EPCS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA
CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA
CNPJ: 27816525000156
Desde: 19/07/2017 Carga Horária: 6 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a
presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR
(<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 191115/2022.

Emitida via Internet em 24/06/2022 15:55:21

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à
respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 78450/2022

Validade: 30/06/2022

Razão Social: EPCS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA

CNPJ: 27816525000156

Num. Registro: 63949

Registrada desde : 19/07/2017

Capital Social: R\$ 10.000,00

Endereço: RUA LIDIO OLTRAMARI, 1628 SALA 23 FRARON

Município/Estado: PATO BRANCO-PR

CEP: 85503381

Objetivo Social:

o objeto social é: indústria de construção civil e agropecuária, elaboração de estudos e projetos de engenharia civil e agrônômica, execução de trabalhos e prestação de quaisquer serviços de engenharia civil e agrônômica, elaboração de estudos e projetos e execução de serviços em gerais, tanto de engenharia civil como agrônômica, hidráulica, infra-estrutura urbana e rural, transportes de irrigação, de saneamento, de uso e ocupação de solo, de manejo de áreas agrícolas, conservação de solos agricultáveis, sistemas de plantio, ensaios técnicos, elaboração de laudos técnicos, planejamento, implantação e a comercialização de loteamentos, condomínios horizontais, residenciais, comerciais ou industriais, podendo a qualquer tempo expandir os negócios da empresa para outras atividades.

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 27816525000156

1 - Nome Civil: LUCAS RAFAEL GROBE

Carteira: PR-126516/D Data de Expedição: 20/08/2012

Desde: 19/07/2017 Carga Horária: 8: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º do CONFEA

2 - Nome Civil: RICARDO BEFFART AIOLFI
Carteira: PR-162385/D Data de Expedição: 07/06/2017
Desde: 19/07/2017 Carga Horária: 6: H/D
Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º
Observações: a até h, l, p, q, r, t
Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º
Observações: incisos a, b, e. g
Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º
Observações: parágrafo único, alíneas a até e.

Para fins de: LICITAÇÕES

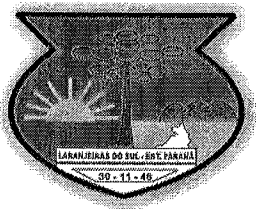
Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 181256/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Emitida via Internet em 14/06/2022 11:10:17

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

075

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 28 de junho de 2022.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL.**

Prezado Senhor,

Solicitamos por meio deste a solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de laudo agrônomo de vistoria e avaliação para obtenção do valor da terra nua (VTN) municipal. Conforme verifiquei, a estimativa em valores para a aquisição dos serviços é de **R\$ 33.000,00**, sendo que os valores estão de acordo com os preços praticados no mercado. Ainda, deverá ser realizado sob a forma de dispensa de licitação, tendo em vista o valor e não haver mais serviços do mesmo objeto neste exercício.

Encaminho em anexo a solicitação da secretaria, orçamentos e documentação da empresa a ser contratada: **EPCS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.525/0001-56.

Em anexo a documentação da empresa a ser contratada.

Para que o processo possa prosseguir, solicitamos abrir processo de dispensa e assim encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir que nos indiquem:

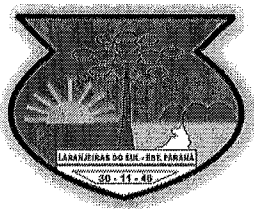
- 1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;
- 2º - Confecção da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;
- 3º - Parecer aprovando a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,



DEOCLÉCIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

036

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 28 de junho de 2022.

Referente: Indicação de dotação orçamentária

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL**, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos serviços, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	05	002	23.661.1400.2013	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Governo e Gestão	Departamento de Indústria e Comércio	Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente,


SÎNTIA TRZCALKOSKI CORDEIRO

CRC-PR de n.º 057806/O-3

Equipamento

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
127	Contratação de Serviço	28/06/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
5648-1	CARLOS LUNELLI	0/2022	
Local			
32 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Órgão			
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
CONFORME CONTRATO		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		20 Dias	
SEC DE ADMINISTRAÇÃO			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONOMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL.

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONOMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
040311	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONOMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA RECEITA FEDERAL BRASILEIRA-RFB E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT (NBR 14653-3), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 15/2022 QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 44/2021, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.	UN	1,00	33.000,00	33.000,00

Os imóveis objeto da avaliação estão matriculados no Registro Geral de Imóveis de Laranjeiras do Sul sob as matrículas:

- 290, com área de 24,5932 há (10,1625 alq);
- 321 (livro 2-1, Folha 161) com área de 48,4000 há (20,00 alq);
- 17.699 (Livro 2-1-B-V, Folha 107), com área de 120,9834 há (49,9932 alq);
- 19.129 (livro 2-1-C-G, Folha 045), com área de 29,0400 há (12,00 alq)
- 20.972 (livro 2-2-C-P, Folha 011), com área de 55,0100 há (23,9711 alq) e;
- 21.470 (livro 2-2-C-R, Folha 0,43), com área de 9,3063 há (3,8456 alq).

TOTAL 33.000,00

TOTAL GERAL 33.000,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

678

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 270/2021
25/10/2021

**SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS
Matrícula: 040622-1
- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA
Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- GILSO ORO
Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- EVERTON SANTOS VAZ
Matrícula: 048658-1
- JOÃO MARIA DA SILVA
Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS
Matrícula: 028746-1
- SUZAMARA BATISTA
Matrícula: 045608-1
- INGRID FACCIN GUSTTMANN
Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH
Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- HUELITON KARNOSKI

Matrícula: 048216-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

- OSCAR GOMES FERREIRA

Matrícula: 036765-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- HERON RODRIGO ROCHI

Matrícula: 045748-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matrícula: 042790-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- JEAN CARLO PANATO

Matrícula: 027839-1

- NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHER

Matrícula: 014532-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 048674-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALEX SANDRO ROSA

Matrícula: 028851-1

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III– Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI– Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

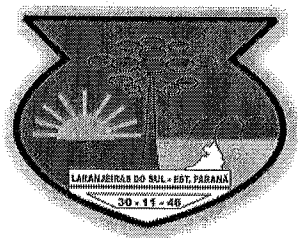
IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 25 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3757 – de 27/10/2021



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

081

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 005/2022

03/01/2022

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

Presidente – **JOILSON GROSSELLI GALVÃO**

Membros – **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**
– **RENAN LANGER**
– **EDSON CARLOS BECKER**
– **MARCOS REINALDO COLETH**

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3803 – de 04/01/2022



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 – PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL.

Dispõe sobre Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer análise sobre a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL.**

Constam dos autos os seguintes documentos:

A contratação foi requerida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Memorando da Secretaria de Finanças e Orçamento solicitando aos setores competentes que deem sequência aos trâmites para realizar a dispensa de licitação - Deoclécio de Nez;

Memorando da Divisão de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários (Sintia Trzcialkoski Cordeiro – Contador CRC-PR 057806/O-3);

Pesquisa de preços: orçamentos distintos;

Documentos constitutivos da empresa **EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.525/0001-56.

O processo em apreço versa sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso I da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, a qual vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, e conforme a solicitação do Memorando Interno emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através de seu secretário Deoclécio de Nez, o mesmo solicita que a presente licitação ocorra através de dispensa da mesma forma que o Secretário de Obras e Urbanismo.

Torna-se imperioso ressaltar que a licitação torna a igualdade na participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos.

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, os quais citamos a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Há situações em as aquisições e contratações que tornam impossíveis e/ou inviáveis mediante processo licitatório. Dentre as situações, esta a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei nº 8666/93, tal dispositivo elenca um rol exaustivo, em que a licitação fica dispensada.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

003

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Nota-se que tal hipótese, é uma exceção em realizar a licitação. Com isso, a dispensa é um ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo **pelo menos 03 (três) propostas.**

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

*“Proceda, quando da realização de licitação, **dispensa** ou **inexigibilidade**, à **consulta de preços correntes no mercado**, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

Essa prática é decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos. (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Nos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo condizente com o objeto de contratação, sendo que a empresa **EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.525/0001-56, apresentou o menor valor.

Na lição de Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16 Ed. 2014, pág. 397:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

004

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] Há custos de tempo, referente à demora para o desenvolvimento dos atos da licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexistência de licitação seja obedecida a coleta de preços.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço/produto àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Analisando o valor a ser gasto com a aquisição dos serviços, o mesmo está conforme o disposto no art. 24, I da Lei Federal nº 8666/93. Ainda, o serviço é enquadrado como serviço de engenharia de acordo com a secretaria requisitante.

Conforme descrito no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, é permitida a dispensa de licitação para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, e decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez, vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

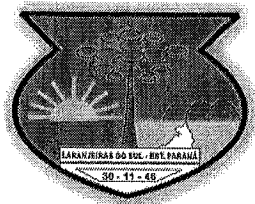
I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Ainda:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

005

E decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação, conforme segue:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

O preço total da contratação será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). O valor máximo permitido é correspondente a 10% dos limites previstos na modalidade convite, logo, para obras até R\$ 33.000,00.

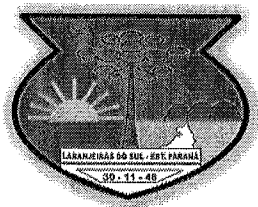
Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade, informando a dotação orçamentária.

A análise desta comissão tem como base os documentos acostados até o momento, na lei 8.666/93, em seu artigo 24º, I, nas cotações de preços e nos documentos constitutivos da empresa a ser contratada.

Do acima exposto, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

A contratação, da análise da documentação acostada, encontra legalidade tendo em vista que há pesquisa de preços, dotação orçamentária, especificações básicas dos serviços a serem executados, justificativa dos serviços. Ainda, não há fracionamento do objeto conforme informado nos autos.

Todavia, cabe ressaltar que não cabe a esta comissão a análise da necessidade ou não da contratação dos serviços, nem das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante. Da mesma maneira, não cabe analisar os valores apresentados, sendo responsabilidade da secretária. Neste sentido consta no memorando interno de solicitação da licitação do Secretário Municipal de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

006

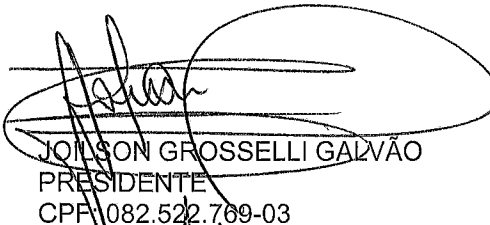
Finanças e Orçamento a informação de que os valores estão de acordo com os valores praticados no mercado.

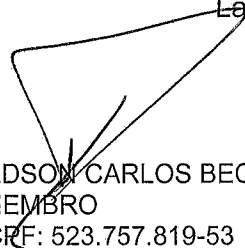
É válido salientar ainda que esta comissão orienta que sempre se opte pela realização de licitação, tendo em vista buscar maior competitividade e economicidade, ficando a cargo da autoridade competente a decisão de realização de dispensa de licitação.

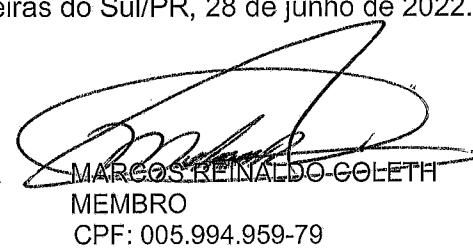
Deste modo, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, e as alegações e informações acostados no processo, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação para a efetivação contratação da empresa: **EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.525/0001-56, pelo valor de R\$ 33.000,00.

Ressaltando que a análise contida no presente auto não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise e parecer da Procuradoria Jurídica para efetivação da contratação.

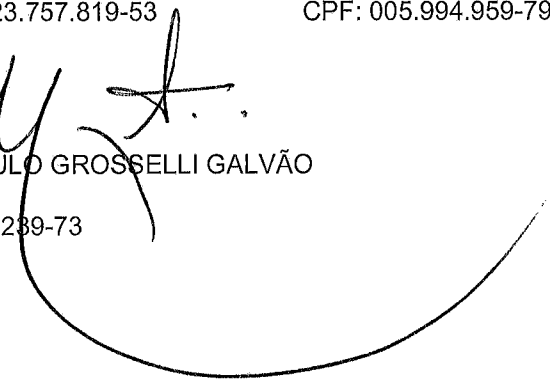
Laranjeiras do Sul/PR, 28 de junho de 2022.

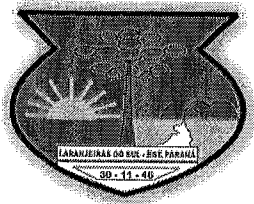

JOLSON GROSSELLI GALVÃO
PRESIDENTE
CPF: 082.522.769-03


EDSON CARLOS BECKER
MEMBRO
CPF: 523.757.819-53


MARCOS REINALDO GOETH
MEMBRO
CPF: 005.994.959-79


RENAN LANGER
MEMBRO
CPF: 091.267.469-56


MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO
MEMBRO
CPF: 070.652.239-73



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

307

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 - PMLS

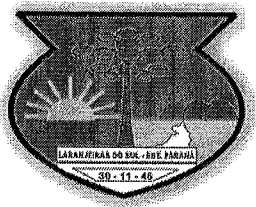
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 018/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL**, a empresa: EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.525/0001-56, pelo valor de R\$ 33.000,00.

Laranjeiras do Sul/PR, XX de XXX de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

308

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº XXX/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.525/0001-56, com sede R. Lidio Oltramani, 1628, CEP 85.503-381, Bairro Fraron, Pato Branco, Paraná, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS RAFAEL GROBE**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.264.819-95 e portador da cédula de identidade nº 14.382.602-3-SSP/PR.

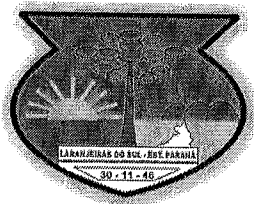
VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: XX de XXX 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

009

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA EPCS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, situado à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EPCS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.525/0001-56, com sede R. Lidio Oltramani, 1628, CEP 85.503-381, Bairro Fraron, Pato Branco, Paraná, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS RAFAEL GROBE**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.264.819-95 e portador da cédula de identidade nº 14.382.602-3-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **fornecimento**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL.**

Parágrafo Primeiro: A contratada obriga-se a **EXECUTAR:**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40311	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA RECEITA FEDERAL BRASILEIRA-RFB E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT (NBR 14653-3), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 15/2022 QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 44/2021, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Os imóveis objeto da avaliação estão matriculados no Registro Geral de Imóveis de Laranjeiras do Sul sob as matrículas: - 290, com área de 24,5932 há (10,1625 alq); - 321 (livro 2-1, Folha 161) com área de 48,4000 há (20,00 alq); - 17.699 (Livro 2-1-B-V, Folha 107), com área de 120,9834 há (49,9932 alq); - 19.129 (livro 2-1-C-G, Folha 045), com área de 29,0400 há (12,00 alq)	1,00	UN	33.000,00	33.000,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

080

		- 20.972 (livro 2-2-C-P, Folha 011), com área de 55,0100 há (23,9711 alq) e;				
		- 21.470 (livro 2-2-C-R, Folha 0,43), com área de 9,3063 há (3,8456 alq).				
TOTAL						33.000,00

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações acima e demais especificações constantes do Termo de Referência anexo a Dispensa de Licitação n° 018/2022.

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Primeiro: A entrega será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: A contratada fica obrigada a trocar por suas expensas os produtos caso esses venham a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

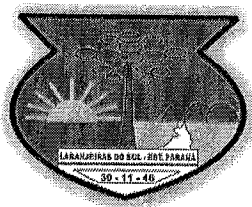
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização..

Parágrafo Segundo: A entrega definitiva será realizada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Do Prazo de Vigência e Reajuste (Art. 55, III e IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

001

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.js.pr.gov.br>

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme previsão legal, se houver interesse das partes.

Parágrafo Segundo: O CONTRATO será passível de reajuste, pelo índice IPCA após o período de 12 (doze) meses.

Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	05	002	23.661.1400.2013	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Governo e Gestão	Departamento de Indústria e Comércio	Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Ordinários Livres

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades e Rescisão (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da Contratada:

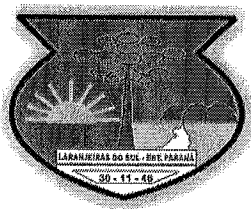
- I. Cumprir fielmente as obrigações assumidas e entregar os serviços de acordo com as características mínimas, sob sua inteira responsabilidade.
- II. Cumprir o prazo de entrega ofertado na proposta de preço, que é de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
- III. Aguardar os tramites legais, para recebimento dos valores.
- IV. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo contratante.
- V. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fiscalizar, a entrega dos produtos.
- II. Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- I. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

002

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

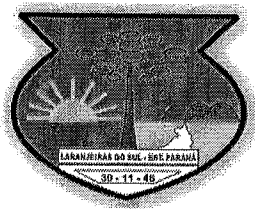
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- V. Não manter a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.
- VIII. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.
- IX. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- X. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- XI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- XII. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão contratual.
- XIII. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- XIV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- XV. A advertência será aplicada pela autoridade competente, por escrito.
- XVI. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- XVII. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ser:

- I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.
- III. Judicial, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- IV. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.s 8.666, de 1993.
- V. A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.9 8.666, de 1993.
- VI. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subseqüente, ou efetuar nova licitação.
- VII. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Da Licitação

(Lei 8.666/93 e Decreto 10.024/19)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Dispensa n.º 018/2022-PMLS**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Do Fiscal do Contrato

(Art. 58, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor público **EVERTON SANTOS VAZ**, inscrito na Matrícula n.º 048658-1, nomeado pela portaria n.º 270/2021, de 25/10/2021.

Da Fraude e Corrupção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(I) "**prática corrupta**"² significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "**prática fraudulenta**"³ significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

004

(III) "**prática colusiva**"⁴ significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**"⁵ significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

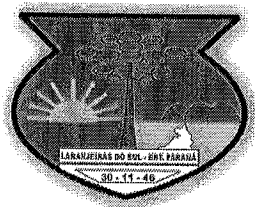
(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado⁷ de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

035

do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul-PR, XX de XXX de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Contratante

**EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E
EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA**
CNPJ 27.816.525/0001-56
LUCAS RAFAEL GROBE
Contratada

TESTEMUNHAS:

UBERATAN BENHUR DE RAMOS
CPF nº 072.756.289-45

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 018/2022

Interessado: Prefeito Municipal

1 – EMENTA

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de laudo agrônomo de vistoria e avaliação para obtenção do valor da terra nua (VTN) municipal.

O Prefeito Municipal solicita parecer sobre a modalidade e tipo de licitação e das minutas do edital, contrato e anexos.

De acordo com o parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações e contratos, segue análise deste Departamento Jurídico, opinando pela modalidade de licitação a ser adotada.

2 – PARECER

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



097

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

2



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>



098

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seu inciso IV.

3 - EM FACE DO EXPOSTO CONCLUI-SE QUE:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



099


Diante das razões acima expostas, pode-se verificar o perfeito enquadramento da entidade a regra prevista pelo art. 24, I, da Lei 8.666/93, sendo hipóteses de contratação direta, sem qualquer ofensa aos princípios gestores da atividade administrativa, estando adstrita de forma inequívoca a legalidade imposta ao gestor público, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço que foge ao controle deste Departamento Jurídico, sendo de responsabilidade da Secretaria Solicitante.

Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Entretanto, ressalva-se as considerações da autoridade superior.

É o Parecer em quatro laudas.

Laranjeiras do Sul, 28 de junho de 2022.


Nivaldo Jose Bello Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 76.734



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - - 100

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 018/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL**, a empresa: **EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.525/0001-56, pelo valor de R\$ 33.000,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 28 de junho de 2022.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

102

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, situado à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.525/0001-56, com sede R. Lidio Oltramani, 1628, CEP 85.503-381, Bairro Fraron, Pato Branco, Paraná, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS RAFAEL GROBE**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.264.819-95 e portador da cédula de identidade nº 14.382.602-3-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **fornecimento**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL.**

Parágrafo Primeiro: A contratada obriga-se a **EXECUTAR:**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40311	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA RECEITA FEDERAL BRASILEIRA-RFB E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT (NBR 14653-3), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 15/2022 QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 44/2021, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Os imóveis objeto da avaliação estão matriculados no Registro Geral de Imóveis de Laranjeiras do Sul sob as matrículas: - 290, com área de 24,5932 há (10,1625 alq); - 321 (livro 2-1, Folha 161) com área de 48,4000 há (20,00 alq); - 17.699 (Livro 2-1-B-V, Folha 107), com área de 120,9834 há (49,9932 alq); - 19.129 (livro 2-1-C-G, Folha 045), com área de 29,0400 há (12,00 alq)	1,00	UN	33.000,00	33.000,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

103

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

		- 20.972 (livro 2-2-C-P, Folha 011), com área de 55,0100 há (23,9711 alq) e;				
		- 21.470 (livro 2-2-C-R, Folha 0,43), com área de 9,3063 há (3,8456 alq).				
TOTAL						33.000,00

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações acima e demais especificações constantes do Termo de Referência anexo a Dispensa de Licitação nº 018/2022.

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Primeiro: A entrega será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: A contratada fica obrigada a trocar por suas expensas os produtos caso esses venham a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização..

Parágrafo Segundo: A entrega definitiva será realizada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Do Prazo de Vigência e Reajuste (Art. 55, III e IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

104

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme previsão legal, se houver interesse das partes.

Parágrafo Segundo: O CONTRATO será passível de reajuste, pelo índice IPCA após o período de 12 (doze) meses.

Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	05	002	23.661.1400.2013	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Governo e Gestão	Departamento de Indústria e Comércio	Apoio ao Desenvolvimento Economico e Empreendedorismo	Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Ordinários Livres

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades e Rescisão (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da Contratada:

- I. Cumprir fielmente as obrigações assumidas e entregar os serviços de acordo com as características mínimas, sob sua inteira responsabilidade.
- II. Cumprir o prazo de entrega ofertado na proposta de preço, que é de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
- III. Aguardar os tramites legais, para recebimento dos valores.
- IV. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo contratante.
- V. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fiscalizar, a entrega dos produtos.
- II. Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- I. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

105

- V. Não manter a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.
- VIII. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.
- IX. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- X. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- XI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- XII. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão contratual.
- XIII. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- XIV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- XV. A advertência será aplicada pela autoridade competente, por escrito.
- XVI. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- XVII. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ser:

- I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.
- III. Judicial, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- IV. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.s 8.666, de 1993.
- V. A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.9 8.666, de 1993.
- VI. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- VII. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Da Licitação

(Lei 8.666/93 e Decreto 10.024/19)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Dispensa n.º 018/2022-PMLS**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Do Fiscal do Contrato

(Art. 58, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor público **EVERTON SANTOS VAZ**, inscrito na Matrícula n.º 048658-1, nomeado pela portaria n.º 270/2021, de 25/10/2021.

Da Fraude e Corrupção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(I) "**prática corrupta**"² significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "**prática fraudulenta**"³ significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

(III) "**prática colusiva**"⁴ significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**"⁵ significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado⁷ de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

108

do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

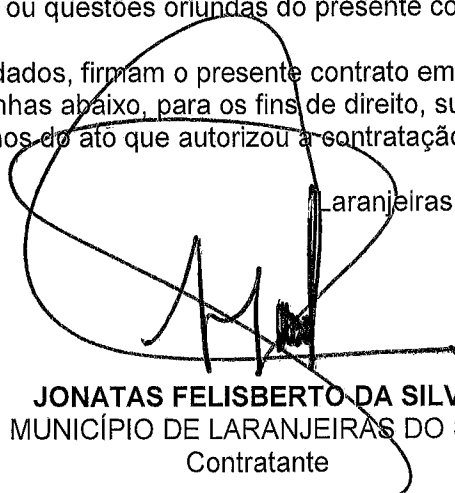
Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul-PR, 28 de junho de 2022.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Contratante

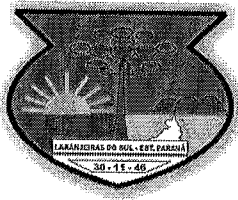

**EPCS EMPRESA DE PROJÉTOS, PLANEJAMENTO E
EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA**
CNPJ 27.816.525/0001-56
LUCAS RAFAEL GROBE
Contratada

1º OFÍCIO
←

TESTEMUNHAS:


UBERATAN BENHUR DE RAMOS
CPF nº 072.756.289-45


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

109

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 108/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: EPECS EMPRESA DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.525/0001-56, com sede R. Lidio Oltramani, 1628, CEP 85.503-381, Bairro Fraron, Pato Branco, Paraná, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS RAFAEL GROBE**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.264.819-95 e portador da cédula de identidade nº 14.382.602-3-SSP/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

